

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA  
CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS– CCT  
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS - BOMBEIRO MILITAR– CFO-BM

**SARA RAQUEL MARTINS DA SILVA**

**LEI LUCAS:**

Uma análise da atividade do Ensino de Atendimento Pré-hospitalar Básico para os  
Profissionais da Educação Básica no Município de São Luís

São Luís

2023

**SARA RAQUEL MARTINS DA SILVA**

**LEI LUCAS:**

Uma análise da atividade do Ensino de Atendimento Pré-hospitalar Básico para os Profissionais da Educação Básica no Município de São Luís

Monografia apresentada ao Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, como requisito para a obtenção de grau de Bacharel em Segurança Pública e do Trabalho.

Orientador: **2º Ten QOCBM Wesley Anderson Sarges** Castro

São Luís

2023

Silva, Sara Raquel Martins.

Lei Lucas: uma análise da atividade do ensino de atendimento pré-hospitalar básico para os profissionais da educação básica no município de São Luís / Sara Raquel Martins da Silva. – São Luís, 2023.

77 f

Monografia (Graduação) – Curso de Formação de Oficiais PMMA, Universidade Estadual do Maranhão, 2023.

Orientador: Prof. Esp. Wesley Anderson Sarges Castro.

1.Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018). 2.Atendimento pré-hospitalar básico (APH). 3.Profissionais da Educação. 4.Escolas públicas. I.Título.

CDU: 614.88:373(812.1)(094.5)

# SARA RAQUEL MARTINS DA SILVA

## LEI LUCAS:

Uma análise da atividade do Ensino de Atendimento Pré-hospitalar Básico para os Profissionais da Educação Básica no Município de São Luís

Monografia apresentada ao Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, como requisito para a obtenção de grau de Bacharel em Segurança Pública e do Trabalho.

Orientador: **2º Ten QOCBM Wesley Anderson Sarges Castro**

Data da Aprovação: 23 / 06 / 2023. Nota: 10.

## BANCA EXAMINADORA



---

**2º Ten QOCBM Wesley Anderson Sarges Castro**  
Corpo de Bombeiro Militar do Maranhão - CBMMA  
(Orientador)



---

**Prof. Me Gustavo Luís de Moura Chagas**  
Universidade Estadual do Maranhão - UEMA



Documento assinado digitalmente  
THIAGO DUTRA MENDONÇA  
Data: 13/07/2023 17:18:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**1º Ten QOCBM Thiago Dutra Mendonça**  
Corpo de Bombeiro Militar do Maranhão - CBMMA

A Deus todo poderoso e as nossas famílias, que tanto nos ensinaram e ensinam, com atitudes o valor e a importância da educação para a nossa formação profissional.

## **AGRADECIMENTOS**

Gostaria, primeiramente, de expressar minha profunda gratidão a Deus por me conceder a oportunidade da vida e por permanecer ao meu lado em todos os momentos, nunca me abandonando.

À minha amada e querida mãe, em especial, desejo expressar minha imensa gratidão por estar sempre presente ao meu lado, apoiando-me incondicionalmente em todas as situações.

Sou extremamente grata a todos os professores e instrutores que contribuíram de forma direta e indireta para a minha formação, assim como a todos os colegas que estiveram presentes nos momentos tristes, difíceis e felizes ao longo desses anos de estudo.

Também quero agradecer imensamente ao meu orientador, cuja ajuda foi fundamental para o excelente desenvolvimento da pesquisa.

A todos, os meus mais sinceros agradecimentos.

*“Aprenda a construir todas as suas estradas no hoje, porque o terreno do amanhã é incerto demais para os planos, e o futuro tem o costume de cair em meio ao vão”.*

(William Shakespeare)

## RESUMO

O presente trabalho monográfico aborda a importância da capacitação em primeiros socorros para profissionais da educação, tendo como base a Lei Lucas, que estabelece a obrigatoriedade da capacitação em primeiros socorros para os professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino público e privado de educação básica, tratando de sua tramitação, do processo de capacitação dos profissionais da educação, passando pela constitucionalidade da Lei nº 13.722/2018, assim como sua relação com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e os reflexos no contexto do Município de São Luís - MA. O texto também busca explorar a educação em Atendimento Pré-Hospitalar (APH), abordando os aspectos gerais da segurança na escola, traçando o conceito de Primeiros Socorros, passando pela questão da intervenção educativa, tudo isso aplicado ao ambiente escolar sobre o aspecto do APH básico. A pesquisa também traçou a relação entre a Lei Lucas e o processo de capacitação dos profissionais da educação básica de São Luís - MA, passando pelos dados e estatísticas sobre os principais acidentes dentro do ambiente escolar, do processo de elaboração de um programa para a capacitação/treinamento em APH básico para os profissionais da educação básica das escolas públicas do município, local do estudo, bem como dos mecanismos para a elaboração de um manual de primeiros socorros, com vistas a ser implantado nas escolas. Por fim, buscou-se demonstrar dados e informações acerca da experiência de profissionais da educação básica no município de São Luís - MA, em relação a essa nova norma e a realidade vivenciada por esses profissionais quanto à capacitação em APH que é definido nessa lei, bem como a percepção desses, acerca da própria existência da norma e da sua relevância, de modo que se conclui que a capacitação em primeiros socorros é fundamental para garantir a segurança e o bem-estar dos alunos e profissionais da educação, e que a implementação de medidas para garantir essa capacitação é imprescindível.

**Palavras-chave:** Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018); Atendimento Pré-hospitalar Básico (APH); Profissionais da Educação; Escolas Públicas; São Luís - MA.



## ABSTRACT

This monographic work addresses the importance of training in first aid for education professionals, based on the Lucas Law, which establishes the obligation of training in first aid for teachers and employees of public and private teaching establishments of basic education, dealing with its processing, the process of training education professionals, passing through the constitutionality of Law nº 13.722/2018, as well as its relationship with the Statute of the Child and Adolescent (ECA), and the reflections in the context of the Municipality of São Luís - MA. The text also seeks to explore education in Pre-Hospital Care (APH), addressing the general aspects of safety at school, tracing the concept of First Aid, passing through the issue of educational intervention, all of this applied to the school environment on the aspect of APH basic. The research also traced the relationship between the Lucas Law and the training process of basic education professionals in São Luís - MA, going through data and statistics on the main accidents within the school environment, the process of elaborating a program for training /training in basic APH for basic education professionals in public schools in the municipality, where the study was carried out, as well as the mechanisms for the elaboration of a first aid manual, with a view to being implemented in schools. Finally, we sought to demonstrate data and information about the experience of basic education professionals in the city of São Luís - MA, in relation to this new norm and the reality experienced by these professionals regarding the training in APH that is defined in this law, as well as their perception of the very existence of the norm and its relevance, so that it is concluded that training in first aid is essential to guarantee the safety and well-being of students and education professionals, and that the implementation measures to ensure this training is essential.

**Keywords:** Lucas Law (Law No. 13.722/2018); Basic Pre-hospital Care (PHC); Education Professionals; Public Schools; São Luís - MA.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.  
ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade.  
APH - Atendimento Pré-hospitalar.  
AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.  
BMMA – Bombeiro Militar do Maranhão.  
CB - Corpo de Bombeiros.  
CBMMA - Corpo de Bombeiro Militar do Maranhão.  
CC – Código Civil.  
CF – Constituição federal.  
CIOPS – Centro Integrado de Operação de Segurança.  
CP – Código Penal.  
CPC – Código de Processo Civil.  
CPP – Código de Processo Penal.  
CRFB – Constituição federal da República Federativa Brasileira.  
DEA - Desfibrilador Externo Automático.  
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.  
EPI - Equipamento de Proteção Individual.  
FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.  
IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.  
LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.  
NBR – Norma Brasileira Regulamentadora.  
NR - Norma Regulamentadora  
ODM - Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.  
PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.  
PeNSE - Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar.  
PL – Projeto de Lei.  
PMMA – Polícia Militar do Maranhão.  
PROERD - Programa Educacional de Resistência as Drogas.  
PS – Primeiros Socorros ou Pronto Socorro.  
PSDB - Partido da Social-Democracia Brasileira.  
RCP - Ressuscitação Cardiopulmonar.

SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

SBP - Sociedade Brasileira de Pediatria.

SEDUC - Secretaria de Estado da Educação do Maranhão.

SIATE - Sistema Integrado de Atendimento ao Trauma e Emergência.

STF - Supremo Tribunal Federal.

UEMA – Universidade Estadual do Maranhão.

UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais.

USP - Universidade de São Paulo.

UTI – Unidade de Terapia Intensiva.

## LISTA DE IMAGENS

Imagem 1 - Lucas Begalli e a mãe, Alessandra Begalli Zamora.....	18
Imagem 2 - Principais causas de acidentes no ambiente escolar .....	35
Imagem 3 - Gráfico dos principais acidentes ocorridos nas escolas brasileiras.....	39

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Aspectos gerais de segurança na escola .....	28
Quadro 2 - Dimensão epidemiológica dos acidentes.....	36
Quadro 3 - Etapas para a elaboração de um manual de primeiros socorros .....	42
Quadro 4 - Efetivo profissional do Centro Educa Mais Professor Barjonas Lobão ..	45

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Cargo/Função.....	49
Gráfico 2 - Aspectos de Gênero .....	50
Gráfico 3 - Tempo de trabalho como servidor na Escola Estadual Centro Educa Mais Professor Barjonas Lobão.....	51
Gráfico 4 - Grau de conhecimento do profissionais da educação em relação à Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas) .....	52
Gráfico 5 - Você já recebeu algum tipo de Treinamento de Atendimento Pré-hospitalar básico (primeiros socorros) anteriormente? .....	53
Gráfico 6 - Percepção dos profissionais da educação sobre ocorrências de emergências médicas dentro da instituição escolar em que atua.....	54
Gráfico 7 - Percepção acerca da existência de materiais e equipamentos necessários para a prestação de primeiros socorros de acordo com o que Lei Lucas determina	56
Gráfico 8 - Da capacidade de manuseio de equipamentos e materiais necessários definidos pela Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas), para a utilização no Treinamento de Atendimento Pré-hospitalar básico.....	57
Gráfico 9 - A Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas) e o nível de preparo dos profissionais da educação básica para a aplicação do APH básico. ....	59
Gráfico 10 - Frequência ideal para a realização de treinamento em APH básico nas escolas públicas de São Luís – MA. ....	61

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>2. A LEI LUCAS (LEI Nº 13.722/2018) .....</b>	<b>18</b>
<b>2.1 A tramitação do Projeto de Lei nº 9.468/2018 e a Lei Lucas. ....</b>	<b>19</b>
<b>2.2 A Lei Lucas e a capacitação dos profissionais da educação .....</b>	<b>20</b>
<b>2.3 A constitucionalidade da lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas) .....</b>	<b>21</b>
<b>2.4 A relação da Lei nº 13.722/2018 com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).....</b>	<b>22</b>
<b>2.5 A Lei nº 13.722/2018 e seus reflexos no Estado do Maranhão .....</b>	<b>24</b>
<b>3. A EDUCAÇÃO EM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR.....</b>	<b>27</b>
<b>3.1 Aspectos gerais de segurança na escola .....</b>	<b>28</b>
<b>3.2 Primeiros Socorros .....</b>	<b>30</b>
<b>3.3 Intervenções educativas para Primeiros Socorros (PS) .....</b>	<b>31</b>
<b>3.4 Os primeiros socorros dentro do ambiente escolar .....</b>	<b>32</b>
<b>4. A LEI LUCAS E O PROCESSO DE CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....</b>	<b>34</b>
<b>4.1 Principais acidentes no ambiente escolar e arredores.....</b>	<b>35</b>
<b>4.2 Estatísticas de acidentes envolvendo crianças e adolescentes em escolas públicas no Brasil .....</b>	<b>38</b>
<b>4.3 Da elaboração de um instrumento institucionalizado de capacitação/treinamento em APH básico para as escolas do Município de São Luís .....</b>	<b>40</b>
<b>4.4 Dos mecanismos para a elaboração de um Manual de Primeiros Socorros para ser implementado nas escolas públicas.....</b>	<b>42</b>

<b>5. METODOLOGIA.....</b>	<b>45</b>
<b>5.1 Local da pesquisa e público-alvo .....</b>	<b>45</b>
<b>5.2 Período de levantamento dos dados em campo .....</b>	<b>46</b>
<b>5.3 Instrumento para a coleta de dados.....</b>	<b>46</b>
<b>6. RESULTADOS E DISCUSSÕES.....</b>	<b>48</b>
<b>7. CONCLUSÃO.....</b>	<b>63</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>66</b>
<b>APÊNDICE.....</b>	<b>72</b>



## 1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa acadêmica tem como objeto de estudo a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, também conhecida como Lei Lucas. Tal lei incentiva a capacitação de professores e demais profissionais da educação para prestar os primeiros socorros em casos de emergência médica nas escolas. Deste modo, o legislador buscou na norma, traçar caminhos para que todas as escolas públicas e privadas do país pudessem disponibilizar treinamento, de modo sistemático, de Atendimento Pré-hospitalar básico para seus profissionais, além de equipamentos e materiais necessários para o atendimento de urgência e emergência.

A Lei Lucas foi criada em homenagem a Lucas Begalli Zamora, um menino de 10 anos que faleceu em 2018, em virtude de obstrução de via aérea por corpo estranho (engasgo) com pedaços de um cachorro-quente que fora servido como lanche durante uma excursão escolar, tal fato levou o pequeno garoto a sofrer uma asfixia mecânica em questão de minutos. O garoto ainda conseguiu ser transferido em uma UTI móvel para o hospital logo em seguida. Contudo, após sofrer sete paradas cardíacas e cerca de 50 minutos de tentativas de reanimação, infelizmente Lucas veio a óbito. Este caso ocorreu na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo em setembro de 2017 (DINI, 2018) e acabou chamando a atenção para a importância da prevenção e atendimento imediato em casos de emergência nas escolas.

A partir dessa tragédia, surgiu a iniciativa da criação da presente lei, que se tornou um dos principais atos normativos no que diz respeito a questão da segurança nas escolas brasileiras. A norma estabelece que os profissionais da educação devem ser treinados em Atendimento Pré-hospitalar Básico (APH) e a escola deve ter em suas dependências materiais e equipamentos necessários para prestar atendimento imediato em casos de emergência médica.

Outrossim, a Lei Lucas representa um avanço importante na segurança das escolas brasileiras, garantindo a capacitação dos profissionais para prestar atendimento imediato em casos de emergência, prevenindo acidentes e salvando vidas. A norma também incentiva a conscientização da sociedade sobre a importância de prevenir e agir rapidamente em casos de emergência médica, colaborando para a construção de um ambiente escolar mais seguro e acolhedor para todos.

Sendo justamente esse fato gerador, que torna e demonstra toda a relevância acadêmica deste trabalho monográfico, pois trata-se de uma lei nova, que obriga a

ação e, portanto, à reflexão acerca de uma problemática que sempre existiu nas escolas, mas que nunca fora realmente discutida de forma séria, com o objetivo real de promoção de uma atitude que mudasse o “estado de coisas” dentro da realidade escolar brasileira, em especial das escolas públicas, para a promoção de uma educação de qualidade e, porque não, em um ambiente mais seguro.

Importa destacar ainda, que essa nova lei é uma iniciativa importante para a segurança dos estudantes, mas também para os profissionais da educação, pois ela representa um passo importante na construção de uma cultura de segurança nas escolas e na promoção da educação para a saúde e prevenção de acidentes.

Cabe ressaltar que a implementação efetiva da Lei nº 13.722/18 (Lei Lucas) depende do engajamento e comprometimento de todas as partes envolvidas, incluindo escolas, profissionais da educação, pais e responsáveis pelos estudantes, autoridades públicas e a sociedade como um todo. Somente com uma atuação conjunta e consciente, será possível garantir um ambiente escolar seguro e saudável para todos os envolvidos.

Diante disso, o presente trabalho busca justamente entender como a nova legislação (lei nº 13.722/18 – Lei Lucas) pode e deve ser implementada nas escolas públicas de São Luís, de modo a trazer uma melhor perspectiva acerca do ensino de APH para os profissionais da educação, promovendo mais segurança e preparo para as eventuais ocorrências no âmbito escolar público. Para tal, como instrumento metodológico utilizou-se, com fim a alcançar os objetivos, ora traçados na fase inicial do projeto de pesquisa, o levantamento bibliográfico acerca do tema, com dados, livros e demais publicações que ajudassem na construção de toda a base teórica necessária. Num segundo momento, buscou-se no campo, qual seja, a própria escola pública, dados que demonstrassem na prática a realidade do cumprimento ou do descumprimento da referida lei nas escolas, bem como a percepção dos profissionais da educação, acerca da sua própria existência e da sua relevância.

A pesquisa monográfica em tela, dentro dessa base bibliográfica teve como instrumento para a coleta de dados, principalmente as leis brasileiras, e a vasta literatura acerca do tema, além de uma pesquisa de cunho qualitativo para se verificar a realidade prática dos fatos, buscando dentro de sua abordagem científica, traçar um paralelo entre as determinações legais da nova lei (Lei Lucas) e a realidade observada em uma escola pública na cidade de São Luís, tendo em vista a dificuldade de tomar dados e notas sobre todas as escolas públicas do município e todas as problemáticas

dentro e em seus entornos, dado o tempo para a produção, entrega e apresentação da pesquisa. Portanto, é fundamental esclarecer que este trabalho, não teve como foco exaurir todas as questões que permeiam a problemática pesquisada, mas servir como ponto de partida para a construção de algo maior.

## 2. A LEI LUCAS (LEI Nº 13.722/2018)

A Lei nº 13.722/2018, também conhecida como Lei Lucas foi criada com o objetivo de incentivar a capacitação de professores e demais profissionais que atuam na área da educação para prestar primeiros socorros em situações de emergência. Ela foi sancionada em outubro de 2018, em homenagem ao menino Lucas Begalli Zamora, de 10 anos, que faleceu após engasgar com um cachorro-quente em uma excursão escolar em setembro do mesmo ano.

Imagem 1 - Lucas Begalli e a mãe, Alessandra Begalli Zamora



Fonte: Imagem Reprodução/Site Uol (2023)

O projeto de lei que deu origem à Lei Lucas foi apresentado pelos Deputados Ricardo Izar (PP-SP) e Pollyana Gama (PPS-SP). A lei estabelece que todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, devem capacitar seus funcionários em noções básicas de primeiros socorros, incluindo técnicas de ressuscitação cardiopulmonar (RCP), uso do desfibrilador externo automático (DEA), controle de hemorragias e procedimentos para desobstrução de vias aéreas.

Além disso, a nova lei determina que pelo menos um funcionário capacitado em primeiros socorros deve estar presente em eventos realizados pelas escolas fora de suas dependências, como excursões e competições esportivas. A capacitação

deve ser renovada uma vez a cada ano e as escolas que não cumprirem a lei estão sujeitas a sanções administrativas (BRASIL, 2018).

A norma foi recebida com entusiasmo por profissionais da área da saúde e da educação, que destacam a importância da capacitação em primeiros socorros para a segurança dos alunos. Em artigo publicado no site da Sociedade Brasileira de Pediatria, a pediatra Ana Escobar destaca que a lei é um avanço significativo na área da segurança escolar e que a capacitação em primeiros socorros deve ser vista como uma responsabilidade de todos os profissionais que atuam na educação (SBP,2023).

No entanto, também houve críticas à Lei Lucas, especialmente em relação à falta de recursos e infraestrutura para a implementação da capacitação em primeiros socorros nas escolas. Em artigo publicado na revista Educação, a educadora Marília Claret Geraes Duran ressalta que a lei é importante, mas que é preciso investir em formação e recursos para que ela seja efetivamente aplicada (DURANS, 2018).

De qualquer forma, a referida norma representa um avanço na promoção da segurança e do bem-estar dos alunos nas escolas brasileiras. Ela reconhece a importância da capacitação em primeiros socorros e estabelece uma determinação clara para que todas as instituições de ensino cumpram essa obrigação. Cabe agora aos gestores e profissionais da educação se empenharem na implementação da lei, buscando os recursos necessários para garantir a capacitação de seus funcionários e, assim, contribuir para prevenir acidentes e salvar vidas.

## **2.1 A tramitação do Projeto de Lei nº 9.468/2018 e a Lei Lucas.**

A Lei nº 13.722 foi sancionada em outubro de 2018, no entanto, antes de se tornar lei, a proposta passou por um longo processo de tramitação no Congresso Nacional.

O Projeto de Lei (PL) nº 9468/2018, que deu origem à Lei Lucas, foi apresentado pelos Deputados Ricardo Izar (PP-SP) e Pollyana Gama (PPS-SP), em fevereiro de 2018. A proposta teve origem, como já relatado, no caso do menino Lucas Begalli Zamora, de 10 anos.

O PL 9468/2018 passou por diversas comissões da Câmara dos Deputados antes de ser aprovado em plenário, em junho de 2018. Em seguida, o projeto foi encaminhado ao Senado Federal, onde passou por nova análise e foi aprovado sem

modificações em setembro de 2018. O texto então seguiu para a sanção presidencial e tornou-se a Lei nº 13.722/2018.

Conforme dados obtidos dentro da própria proposta de lei, a tramitação do chamado PL 9468/2018 foi marcada por debates e negociações entre os parlamentares, em especial quanto à obrigatoriedade da capacitação em primeiros socorros e à definição das responsabilidades das instituições de ensino. Alguns deputados propuseram a inclusão de dispositivos que tornassem a capacitação facultativa, enquanto outros defenderam a inclusão de medidas mais rígidas para garantir a implementação da lei (IZAR, I.; GAMA, P., 2018).

Um dos aspectos mais controversos da tramitação do PL 9468/2018 foi a definição das fontes de financiamento para a capacitação em primeiros socorros. Como aponta o estudo de FARIA (2018), muitos parlamentares defendiam que os recursos deveriam ser provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), enquanto outros propunham a criação de novas fontes de financiamento, como a destinação de parte do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas.

No final, a Lei Lucas foi aprovada com a obrigatoriedade da capacitação em primeiros socorros e sem a definição de fontes de financiamento específicas. No entanto, a lei estabelece que a capacitação deve ser custeada pelas instituições de ensino, que podem utilizar recursos próprios ou firmar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas (IZAR, I.; GAMA, P., 2018).

## **2.2 A Lei Lucas e a capacitação dos profissionais da educação**

A Lei nº 13.722/2018 trata-se de uma legislação federal, cuja medida é extremamente relevante, pois permite que os profissionais da educação estejam preparados para agir em situações de emergência, prestando os primeiros socorros e, até salvando vidas.

A capacitação dos profissionais da educação é um aspecto fundamental da lei em estudo. Afinal, são eles que estão mais próximos dos alunos e, portanto, têm maior probabilidade de serem acionados em caso de acidentes. Dessa forma, é essencial que esses profissionais estejam capacitados para agir prontamente e com eficiência em situações de emergência.

A capacitação em primeiros socorros deve abranger uma série de aspectos, desde o conhecimento básico sobre anatomia e fisiologia humana até a execução de

técnicas de ressuscitação cardiopulmonar (RCP), controle de hemorragias, imobilização de fraturas, entre outras habilidades. Para tanto, é necessário que os profissionais da educação recebam treinamento adequado, que deve ser oferecido pelas instituições de ensino em que trabalham (SANTOS FILHO, 2023).

Segundo a Lei Lucas, a capacitação em primeiros socorros deve ser realizada anualmente, com carga horária mínima de oito horas. Além disso, a legislação estabelece que os cursos de capacitação devem ser ministrados por profissionais qualificados, que possuam formação específica na área de primeiros socorros (BRASIL, 2018).

A implementação da legislação ainda enfrenta desafios, especialmente no que diz respeito à capacitação dos profissionais da educação. Como aponta o estudo de Duran (2019), muitas instituições de ensino ainda não estão preparadas para oferecer treinamento em primeiros socorros aos seus funcionários, seja por falta de recursos, de conhecimento ou de vontade política. Além disso, a pandemia de Covid-19 impôs novos desafios à capacitação dos profissionais da educação, uma vez que as atividades presenciais foram interrompidas em muitas escolas.

No entanto, é importante ressaltar que a capacitação em primeiros socorros é uma responsabilidade compartilhada entre instituições de ensino, poder público e sociedade em geral. Como afirma Escobar (2018), é fundamental que haja uma mobilização conjunta para garantir a implementação efetiva da Lei Lucas, promovendo a segurança e o bem-estar dos alunos e profissionais da educação em todo o país.

### **2.3 A constitucionalidade da lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas)**

A Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas) tem sido alvo de discussões em relação à sua constitucionalidade, especialmente no que diz respeito à obrigatoriedade da capacitação em primeiros socorros dos profissionais da educação. Alguns Deputados e Senadores argumentam que a lei viola a competência dos estados e municípios na definição de suas políticas educacionais, enquanto outros defendem que a lei está em conformidade com a Constituição Federal (IZAR, I.; GAMA, P., 2018).

De acordo com a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 205 e 208, diz que: “a educação é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante o acesso à educação básica obrigatória e gratuita”, assegurada inclusive “sua oferta

gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria” (BRASIL, 1988). Além disso, o Art. 22 da Constituição Federal estabelece que compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, a Lei Lucas pode ser considerada constitucional, uma vez que a capacitação em primeiros socorros dos profissionais da educação é uma medida de prevenção e proteção da saúde e vida das crianças e adolescentes, que estão entre as prioridades da política educacional brasileira, conforme estabelecido em nossa Carta Magna.

Além disso, ao se estabelecer o que determina a Lei Lucas e o que diz a Constituição Federal de 1988, acerca dos processos educacionais e ao acesso ao ensino, percebe-se que tal lei não interfere nas competências dos estados e municípios em relação à definição de suas políticas educacionais. A lei apenas estabelece uma obrigatoriedade para a capacitação em primeiros socorros dos profissionais da educação. Ademais, a lei não interfere nas competências dos referidos entes federados em relação à definição de suas políticas educacionais (IZAR, I.; GAMA, P., 2018).

A constitucionalidade da Lei Lucas também foi abordada em uma Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.921 (ADI) ajuizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina e teve como Relator o Ministro Edson Fachin. No entanto, em maio de 2020, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou improcedente a ADI, considerando que a lei não viola a Constituição Federal e está em conformidade com a legislação vigente (BRASIL, 2020).

#### **2.4 A relação da Lei nº 13.722/2018 com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**

A implementação da Lei nº 13.722/2018 nas escolas públicas e privadas de educação básica em todo o Brasil é fundamental para ajudar a prevenir e lidar com situações de emergência que possam ocorrer dentro ou fora da escola, protegendo a saúde e a vida das crianças e dos adolescentes.

No entanto, além de garantir a capacitação dos profissionais da educação em primeiros socorros, a Lei Lucas também tem relação direta com a Lei Federal nº 8.069/1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essa norma estabelece os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes no Brasil,



garantindo-lhes proteção integral e prioridade absoluta em todas as políticas públicas (BRASIL, 1990).

De acordo com o artigo 5º do ECA, fica determinado que:

Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (BRASIL, 1990).

Assim, todas as crianças e adolescentes têm o direito de serem protegidos contra qualquer forma de violência, incluindo situações de emergência (BRASIL, 1990).

Nesse sentido, a Lei Lucas se relaciona diretamente com o ECA ao garantir a capacitação dos profissionais da educação em primeiros socorros. Isso porque, ao capacitá-los para lidar com situações de emergência, a lei contribui para a proteção da saúde e da vida das crianças e dos adolescentes, garantindo o cumprimento do direito à proteção integral estabelecido pelo referido Estatuto.

Além disso, o ECA também estabelece a responsabilidade das instituições de ensino em relação à proteção das crianças e dos adolescentes. E de acordo com o seu artigo 4º, é dito que:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, **com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde**, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (LEI Nº 8.069/1990). **(Grifo nosso)**

Assim, ao garantir a capacitação dos profissionais da educação em primeiros socorros, a Lei Lucas também contribui para o cumprimento desse dever das instituições de ensino em relação à proteção das crianças e dos adolescentes.

Deste modo, a nova norma tem relação direta com o Estatuto da Criança e do Adolescente ao garantir a capacitação dos profissionais da educação em primeiros socorros, contribuindo para a proteção da saúde e da vida das crianças e dos adolescentes, e ao estabelecer a responsabilidade das instituições de ensino em relação à proteção dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

## 2.5 A Lei nº 13.722/2018 e seus reflexos no Estado do Maranhão

A Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018) tem sido discutida em todo o país, e no Estado do Maranhão não é diferente. Após a aprovação da lei, em outubro de 2018, o Ministério Público do Maranhão (MPMA) encaminhou, no dia 4 de julho de 2019, uma série de recomendações para os Municípios de Açailândia, Cidelândia, São Francisco do Brejão e Itinga do Maranhão, demandando a adoção de medidas para capacitação sobre noções básicas de primeiros socorros, dirigida a professores e funcionários de estabelecimentos públicos e privados de ensino de educação básica, recreação infantil e instituições de acolhimento institucional (CCOM-MPMA, 2022).

O MPMA (2022) determinou que: “sob a responsabilidade dos respectivos sistemas ou redes de ensino, os cursos devem ser ofertados anualmente e destinados a professores e funcionários dos estabelecimentos, sem prejuízo de suas atividades”.

A quantidade de profissionais capacitados deve ser proporcional ao número de professores e funcionários e ao fluxo de crianças e adolescentes atendidos. As capacitações devem ser ministradas por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados. Ainda sobre essa questão, o órgão deixa claro que o objetivo é preparar os profissionais da educação para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado seja possível (CCOM-MPMA, 2022).

O órgão ainda recomendou que fossem disponibilizados *kits* de primeiros socorros em todos os estabelecimentos de ensino ou de recreação, também opinou pela certificação, quando da realização da capacitação, bem como a afixação dos nomes dos profissionais treinados/capacitados em local visível e de fácil acesso dentro das instituições de ensino onde atuam (MPMA, 2022).

Em contrapartida, ainda não existe uma ação, um movimento integrado, que a nível de estado faça com que a Lei Lucas seja e esteja devidamente implementada, pois desde a sua publicação, o Estado do Maranhão, bem como o próprio país, passou por uma pandemia global de Coronavírus, o que obrigou todos os entes federados a fecharem as escolas e espaços públicos de convivência. Dito isso, à medida que as escolas foram reabrindo, alguns municípios do Maranhão, resolveram começar a

implementação prática do ensino de APH básico nas escolas. Um exemplo desses, fora a Prefeitura de Timon, que através de suas Secretarias de Educação (SEMED) e de Saúde (SEMS) iniciaram Curso de Primeiros Socorros para escolas da Rede Municipal, com vistas a formação continuada de Gestores, Assistentes Administrativos e Professores Cuidadores das escolas da Rede Municipal de Ensino (TIMON, 2022).

O primeiro treinamento/formação aconteceu no Centro de Treinamento Wall Ferraz, e foi ministrada pela equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de Timon. O curso teve duração de 8 horas, e de acordo com dados obtidos junto ao site da prefeitura, deverá ser realizado todos os dias em turmas com cerca de 50 profissionais de educação, tanto da Zona Urbana, quanto da Zona Rural, até que todas as escolas sejam devidamente contempladas. Ainda de acordo com informações da Secretarias de Educação (SEMED) e de Saúde (SEMS), pelo menos quatro funcionários de cada escola deverão participar (TIMON, 2022).

Nesse mesmo caminho, o Município de Caxias – MA, também realizou no dia 6 (seis) de outubro de 2022, a aula inaugural do curso de Primeiros Socorros que foi desenvolvida para os profissionais da educação da rede municipal. A abertura foi no auditório da Escola Leôncio Alves de Araújo, no bairro Campo de Belém. Tal ação busca atender a própria Lei Lucas, assim como o Decreto Municipal nº 265 de 22 de agosto de 2022. No total, cerca de 70 (setenta) profissionais da educação participaram do processo de formação, que durou inicialmente até o mês de dezembro de 2022, depois disso, de acordo com a informações da própria prefeitura do município, o trabalho deverá alcançar a todos os demais funcionários (CAXIAS, 2022).

Para a realização e implementação da nova lei e do respectivo decreto municipal, foi feita uma parceria entre a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMECT) e a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e o 5º Batalhão de Bombeiros Militar (BBM) (CAXIAS, 2022).

Contudo, a nível de estado, até o momento do fechamento desta pesquisa, não havia nenhum programa de treinamento/formação continuada institucionalizado para atender as escolas de ensino básico sob responsabilidade do Governo do Estado.

Por fim, em pesquisa realizada nos sites institucionais das Secretarias de Estado da Educação e de Saúde do Governo do Maranhão, até o fechamento desta monografia, não foi possível encontrar nenhuma informação acerca da Lei Lucas ou

de medidas que estão sendo pensadas ou mesmo tomadas a respeito do ensino de APH básico para os profissionais da educação nas escolas públicas estaduais.

### 3. A EDUCAÇÃO EM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

A redução das taxas de mortalidade em crianças e adolescentes é importante questão de Saúde Pública e uma das principais prioridades e metas dos Gestores em todos os países do mundo. Conforme o Instituto de Pesquisas e Ensino em Saúde Infantil – PENSI (2018)<sup>1</sup>, no Brasil, a taxa de mortalidade na infância sofreu redução de 68%, entre os anos de 1990 e 2015, cumprindo a meta estabelecida nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM).

Por outro lado, enquanto houve significativa queda nas taxas de mortalidade na infância, aumentou o número de crianças que morreram por causas evitáveis como, acidentes de trânsito, asfixia por corpo estranho, afogamentos e queimaduras, assim ficando evidente a falta de conhecimentos e despreparo da população para lidar diante de tais situações (BRASIL, 2018).

Crianças e adolescentes possuem seus direitos garantidos por lei, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente e atualmente observa-se uma preocupação das instituições públicas e privadas em garantir esses direitos, em especial, às questões relacionadas aos acidentes e violências durante essa fase da vida (LIBERAL et al., 2005). Para os autores, essa preocupação deve-se ao fato de que os índices de acidentes e violência vêm aumentando constantemente, tornando-se um grave problema de saúde pública.

Tinoco, Reis e Freitas (2014) vão afirmar que:

[...] a educação em saúde vincula o alcance de conhecimentos e habilidades básicas com o senso de identidade, autonomia, solidariedade e responsabilidade dos indivíduos por sua própria saúde e a da comunidade, compondo saberes, aptidões e atitudes e proporcionando informações de qualidade.

Assim, a escola torna-se um espaço privilegiado para práticas de educação à saúde e prevenção de agravos, sendo necessário despertar em cada indivíduo a capacidade para enfrentar problemas do cotidiano, com estímulo a atitudes e comportamentos adequados para a melhoria da qualidade de vida da comunidade escolar (BRASIL, 2011).

---

<sup>1</sup> SETÚBAL. José Luiz. **Do que as crianças morrem no Brasil**. Instituto PENSI – Pesquisa e Ensino em Saúde Infantil. Blog Saúde Infantil. São Paulo/SP. 16/03/2018. Disponível em: <[https://institutopensi.org.br/blog-saude-infantil/do-que-morrem-as-criancas-nobrasil/#:~: text=A%20taxa%20de%20mortalidade%>](https://institutopensi.org.br/blog-saude-infantil/do-que-morrem-as-criancas-nobrasil/#:~:text=A%20taxa%20de%20mortalidade%>)>. Acesso em: 03 mar. 2023.

O treinamento de primeiros socorros não deve ficar restrito aos trabalhadores da área da saúde, corpos de bombeiros e demais agentes de segurança pública, mas sim deve ser destinado aos demais membros da sociedade, uma vez que qualquer pessoa pode necessitar de atendimento imediato seja no local de trabalho, no trânsito, no próprio lar, na escola ou em qualquer outro lugar. Em suma, a capacitação em primeiros socorros é válida para todo o ser humano que preza pela própria vida e pela vida de terceiros (RAGADALI et al., 2015).

### 3.1 Aspectos gerais de segurança na escola

Considerando-se que os acidentes são eventos previsíveis e preveníveis, é fundamental o reconhecimento dos fatores envolvidos na sua ocorrência no ambiente escolar, para que se possa atuar de forma preventiva e eficaz, evitando-se os transtornos e lesões causadas por esses agravos.

A segurança na escola é um assunto de extrema importância, uma vez que se trata de um ambiente frequentado por crianças e adolescentes, que são considerados grupos vulneráveis. Além disso, as escolas são locais de grande circulação de pessoas e, por isso, estão sujeitas a diversos tipos de riscos e situações de emergência (BRASIL, 2010).

Dentre os aspectos gerais de segurança na escola, podemos citar:

Quadro 1 - Aspectos gerais de segurança na escola

Controle de acesso:	é importante que a escola tenha um sistema de controle de acesso eficiente, de forma a garantir que apenas pessoas autorizadas entrem nas dependências da escola. Isso pode ser feito por meio de portões, catracas ou outros dispositivos de segurança.
Monitoramento por câmeras:	a instalação de câmeras de monitoramento é uma medida eficaz para garantir a segurança na escola. Além de auxiliar na identificação de possíveis suspeitos em caso de ocorrências, as câmeras também podem inibir a ação de criminosos.
Iluminação adequada:	é fundamental que as áreas externas e internas da escola estejam bem iluminadas, de forma a

	evitar situações de risco e possibilitar a identificação de possíveis ameaças.
Manutenção preventiva:	a realização periódica de manutenções preventivas em equipamentos, instalações elétricas e hidráulicas é fundamental para garantir a segurança na escola e prevenir acidentes.
Treinamento de funcionários:	é importante que os funcionários da escola sejam treinados para agir em emergências, como incêndios, desastres naturais, agressões e outros tipos de ocorrências. Esse treinamento pode incluir simulações e orientações sobre procedimentos de segurança.
Procedimentos de evacuação:	é fundamental que a escola possua um plano de evacuação bem definido, com rotas de fuga sinalizadas e saídas de emergência em bom estado de conservação. Os alunos e funcionários devem ser orientados sobre os procedimentos de evacuação em caso de ocorrências.
Controle de estoque de materiais perigosos:	caso a escola possua materiais perigosos, como produtos químicos, é fundamental que haja um controle rigoroso do estoque e das condições de armazenamento, a fim de evitar acidentes.
Parcerias com órgãos de segurança pública:	a escola pode estabelecer parcerias com órgãos de segurança pública, como polícia militar, corpo de bombeiros e defesa civil, a fim de receber orientações e apoio em emergências.

Fonte: Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Programa Nacional de Segurança Escolar. Brasília, 2010.

É importante ressaltar que essas medidas devem ser adotadas em conjunto e de forma sistemática, mas buscando, sempre que possível, adaptar-se à realidade e ao contexto estrutural/social da Unidade de Ensino, visando garantir um ambiente seguro e tranquilo para os alunos, funcionários e demais frequentadores da escola. Além disso, é importante que os responsáveis pelos alunos sejam informados sobre as medidas de segurança adotadas pela escola, para que possam colaborar na prevenção de situações de risco.

### 3.2 Primeiros Socorros

O conceito de primeiros socorros consiste na assistência imediata e temporária prestada a uma pessoa que sofreu um acidente ou enfermidade, com o objetivo de preservar a vida, aliviar a dor e estabilizar as condições clínicas do indivíduo até que uma equipe especializada possa prestar atendimento definitivo (PUPO, 2011).

Ainda nesse esteio tanto Pergola e Araujo (2008) definem Primeiros Socorros (PS) são definidos como os atendimentos fornecidos à pessoa ferida, ou em risco de vida, os quais podem ser realizados por qualquer indivíduo. Já Novaes (2006), relata que primeiros socorros é o tratamento aplicado de imediato ao acidentado ou portador de mal súbito, antes da chegada da equipe de saúde.

Observado esses pontos, percebe-se que em geral, as técnicas de primeiros-socorros são simples, mas podem ser decisivas para evitar o agravamento do quadro clínico e salvar a vida do paciente.

De acordo com o Ministério da Saúde (2006), os primeiros socorros podem ser definidos como: “um conjunto de ações imediatas e temporárias, executadas por pessoas treinadas ou não, em caso de acidentes ou doenças repentinas”. Essas ações incluem medidas como avaliação da cena do acidente, verificação da consciência e respiração da vítima, estancamento de hemorragias, aplicação de imobilização de fraturas, realização de ressuscitação cardiopulmonar (RCP), entre outras (BRASIL, 2006).

É importante destacar que a prestação de primeiros-socorros deve ser feita por pessoas capacitadas e treinadas, como profissionais de saúde, bombeiros, policiais, socorristas e outros indivíduos com formação específica na área. A falta de conhecimento adequado pode levar a erros graves e agravar a situação do paciente (GARCIA, 2003).

Seus objetivos principais são os de preservar a vida, evitar maiores danos à vítima, aos socorristas e aos curiosos, além de reduzir o estresse e a ansiedade da situação, bem como promover o conforto da pessoa acidentada (GARCIA, 2003).

Os PS não substituem o médico ou o serviço de urgência e emergência, eles se fundamentam na obtenção de assistência qualificada prévia em todos os casos de lesão grave (FALCÃO; BRANDÃO, 2010).



Nesse sentido, o socorrista deve saber analisar e classificar a situação do acidente, solicitar a ajuda de forma razoável, centrada e sem desesperos, qualificando a intensidade do risco de morte em que a vítima se encontra (BRASIL, 2003).

### **3.3 Intervenções educativas para Primeiros Socorros (PS)**

Intervenções educativas para PS são o ponto de partida para o atendimento na prevenção de complicações após os acidentes e a preservação de vidas (DELIBERATO, 2002).

É relevante que a comunidade escolar possua conhecimento em atendimento de PS, visando à elaboração de estratégias de prevenção e ao atendimento de acidentes dentro das escolas, o que torna esses profissionais aptos para identificar a gravidade das ocorrências e conectar o serviço especializado, agindo com calma, rapidez e eficácia (FIOCRUZ et al., 2008).

Assim, vale ressaltar os aspectos mais importantes que se referem à percepção sobre a dimensão e gravidade do acontecimento, à solicitação de auxílio de outra pessoa próxima e capacitada, à comunicação de entidades públicas competentes, como os órgãos de saúde: SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), Corpo de Bombeiro e também e a Polícia Militar (BRASIL, 2003).

Desse modo, o indivíduo que primeiro inicia o auxílio deve manter a calma e agir sem pânico, procedendo de forma rápida, precisa e com precaução, estando atento às condições que não coloquem em risco a vida da vítima e dele mesmo. Além disso, o socorrista também deve transmitir tranquilidade e confiança aos envolvidos em estado consciente, mantendo o improviso e agilidade empregada aos conhecimentos em PS (BRASIL, 2003).

Apesar de o conhecimento e a prática em PS estarem em constante mudança, é necessário o mínimo de conhecimento/fundamento para prestar assistência no momento do acidente. Portanto, não se pode, em hipótese alguma, realizar assistência de forma duvidosa, apenas para fazer alguma coisa (FALCÃO; BRANDÃO, 2010).

Os princípios básicos do atendimento de PS são:

- a) manter a calma, pois isso facilita a avaliação da situação e a realização dos cuidados necessários;

- b) observar atentamente a cena, o local onde a vítima encontra-se, certificando-se de que ele é seguro para o socorrista e para a vítima;
- c) não permitir que outras pessoas se tornem vítimas, ou seja, garantir a segurança das pessoas ao redor;
- d) solicitar ajuda imediatamente, acionando o Atendimento Móvel de Urgência ou Emergência, relatando as condições do local;
- e) avaliar a vítima, analisar suas condições e tomar decisão em relação aos cuidados necessários;
- f) tomar decisões que estejam dentro das suas próprias capacidades, caso contrário será melhor esperar o resgate;
- g) manter o telefone da Central de Urgência/Emergência em local de fácil acesso e de conhecimento de todos. (SÃO PAULO, 2007)

Dentre as principais ações coletivas, devem-se priorizar as ações de prevenção de acidentes dentro da área escolar e em seu entorno. É fundamental que os educadores, saibam agir ante os acidentes e preveni-los, evitando complicações futuras à saúde da comunidade escolar (SÃO PAULO, 2007).

### **3.4 Os primeiros socorros dentro do ambiente escolar**

O ambiente escolar é um local propício à ocorrência de acidentes, principalmente nas pausas entre as aulas, na hora do intervalo e nas aulas de educação física, que são momentos de muita atividade entre os escolares (PAULO et al, 2013; SÃO PAULO, 2007; WALKSMAN, 2005). Tal situação é fator de grande estresse entre os educadores (SENA; RICAS; VIANA, 2008).

Destaca-se, nesse sentido que:

[...] todo acidente (injúria não intencional) é causado por um agente externo, ao lado de um desequilíbrio que ocorre entre o indivíduo e o seu ambiente, o que permite que certa quantidade de energia seja transferida do ambiente para o indivíduo, capaz de causar dano. A energia transferida pode ser mecânica (quedas e trombadas), térmica (queimaduras), elétrica (choques) ou química (envenenamentos) (SÃO PAULO, 2007).

Assim sendo, os estabelecimentos de ensino necessitam de maior adequação para o atendimento em PS, preparando os profissionais para agirem com maior segurança e evitarem maiores danos à vítima (NASCIMENTO,2005).

Dentro dessa ideia, estima-se que 90% das lesões ocorridas entre os escolares possam ser prevenidas por ações educativas e modificações no ambiente e na engenharia, regulamentadas por legislações efetivas (SÃO PAULO, 2007).

A segurança na escola é um fator essencial para a saúde dos estudantes, levando-se em consideração que a maioria dos acidentes poderia ser evitada. Assim, o trabalho de prevenção de acidentes pode trazer muitos benefícios à saúde dos escolares.

As características dos acidentes ocorridos no ambiente escolar variam conforme o desenvolvimento físico e psíquico da criança ou adolescente. Na faixa etária entre 10 e 19 anos configuram-se como mais comuns os acidentes de trânsito, esportivos e decorrentes de situações de risco, como o uso de álcool, drogas, armas de fogo e a prática de *bullying*. Entre as medidas preventivas para esses casos, estão as orientações quanto à segurança no trânsito, à prática esportiva adequada, o desestímulo às brincadeiras agressivas, o incentivo ao respeito às pessoas e orientações para evitar comportamentos de risco (SÃO PAULO, 2007).

Os docentes são importantes agentes educadores e também podem ser multiplicadores das ações de PS, contribuindo para o desenvolvimento de atitudes preventivas e para o bem comum social. Isso pode ser alcançado por meio da capacitação dos indivíduos e dos grupos para lidarem com problemas fundamentais do cotidiano relacionados à saúde (KRASILCHIK, 2008). A capacitação dos profissionais das escolas contribuirá com o trabalho de educação em saúde desenvolvido por profissionais em relação aos PS (FIOCRUZ et al, 2008).

É relevante a presença de um profissional com noções de PS junto às crianças e adolescentes nas situações de imprevistos, garantindo, acima de tudo, os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que, em seu Artigo 7, estabelece que a criança e o adolescente possuem direito de proteção à vida e à saúde (BRASIL, 1990).

#### **4. A LEI LUCAS E O PROCESSO DE CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018) estabelece a obrigatoriedade da capacitação em primeiros socorros para os profissionais da educação básica e traz a importância da presença de um profissional capacitado em primeiros socorros em todas as escolas públicas e privadas do país (BRASIL, 2018).

A capacitação em primeiros socorros tem como objetivo promover uma cultura de prevenção de acidentes e ações imediatas em situações de emergência, visando garantir a integridade física e psicológica dos alunos e funcionários da escola. A capacitação deve ser realizada de forma prática e teórica, contemplando conhecimentos sobre como agir em casos de desmaios, engasgos, quedas, convulsões, entre outros (GARCIA; SILVA, 2021).

Para que a capacitação dos profissionais da educação básica seja realizada de forma adequada, é necessário que seja desenvolvido um processo de capacitação eficiente e abrangente. Esse processo deve levar em consideração as necessidades específicas de cada escola e os conhecimentos prévios dos profissionais (MINAS GERAIS, 2019).

Nesse sentido, é importante que seja desenvolvido um programa de capacitação/treinamento em APH básico para as escolas da Rede Básica Pública de São Luís, que leve em consideração as peculiaridades da região e das escolas em questão. Esse programa deve ser estruturado em módulos, contemplando desde conhecimentos básicos até a realização de simulações de situações de emergência.

Além disso, é importante destacar que a capacitação dos profissionais da educação básica deve ser contínua, a fim de garantir que eles estejam sempre atualizados e preparados para agir em situações de emergência. Para isso, é fundamental que as escolas promovam regularmente cursos de atualização e reciclagem.

Em síntese, a capacitação em primeiros socorros dos profissionais da educação básica é fundamental para a promoção da segurança e bem-estar dos alunos e funcionários das escolas. Para que essa capacitação seja realizada de forma eficiente, é necessário o desenvolvimento de um programa de capacitação/treinamento abrangente e adaptado às necessidades específicas de cada escola.

#### 4.1 Principais acidentes no ambiente escolar e arredores

De acordo com Camboin e Fernandes (2016, p.17) os acidentes são causa crescente de mortalidade e invalidez na infância e adolescência e importante fonte de preocupação, por constituírem o grupo predominante de causas de morte a partir de um ano de idade, chegando a atingir percentuais superiores a 70% em adolescentes de 10 a 14 anos, quando se analisam as mortes decorrentes de causas externas (acidentes e violências).

Os acidentes ocasionam, a cada ano, no grupo com idade inferior a 14 anos, quase 6.000 mortes e mais de 140.000 admissões hospitalares, somente na rede pública de saúde (CAMBOIN E FERNANDES, 2016).

Imagem 2 - Principais causas de acidentes no ambiente escolar



Fonte: Imagem Reprodução

O conceito errôneo dos acidentes, como eventos incontroláveis, inesperados, imprevistos e repentinos, que simplesmente acontecem, por serem obra do destino e casuais, impede o seu controle. Em geral não costumam ter maiores consequências e chegam a ser encarados como “normais” no processo de desenvolvimento da

criança. Entretanto, isto não é verdade; de normal estes eventos traumáticos não têm nada (CAMBOIN E FERNANDES, 2016).

O acidente possui causa, origem e determinantes epidemiológicos como qualquer outra doença e, em consequência, pode ser evitado e controlado. Quando sua importância é reconhecida, os programas específicos voltados para a segurança e não direcionados para o tratamento das lesões como, por exemplo, treinamentos em primeiros socorros, atingirão os alvos corretos na cadeia das causas dos acidentes.

A matriz de Haddon<sup>2</sup> (Quadro 2) permite que se analise um determinado tipo de injúria em todas as suas dimensões epidemiológicas e em cada uma das fases temporais, facilitando a formulação de hipóteses de riscos específicos e pontos de intervenção mais efetiva. A partir do menu completo de opções, opta-se por um conjunto de estratégias factíveis na comunidade em questão, que não pode deixar de considerar seus critérios próprios de valores, tais como aceitação pelas pessoas, restrição da liberdade, equidade e custos econômicos.

Quadro 2 - Dimensão epidemiológica dos acidentes

<b>FASES</b>	<b>HOSPEDEIRO</b>	<b>AGENTE</b>	<b>AMBIENTE FÍSICO</b>	<b>AMBIENTE SÓCIO-ECONÔMICO</b>
Pré-acidente	Campanhas de prevenção	Reduzir a quantidade	Separar agente da vítima	Modificações ambientais
Acidente	Estabilizar e reparar	Diminuir a liberação de energia	Afastar outros agentes	Disponibilidade de barreiras de proteções
Pós-acidente	Reabilitar	-	Centros de trauma	Suporte e treinamento

Fonte: Reprodução – Site Wiki/Haddon Matrix.

De acordo com Camboin e Fernandes (2016, p.18), vai-se entender o acidente ou a injúria não intencional como algo causado por um agente estranho, concomitante a um desequilíbrio que costuma ocorrer entre o indivíduo e o seu ambiente, permitindo

<sup>2</sup> A Matriz de Haddon é o modelo mais comum usado no campo da prevenção de lesões. Ela foi desenvolvida por William Haddon no ano de 1970, a matriz analisa fatores relacionados a atributos pessoais, atributos de vetores ou agentes e atributos ambientais; antes, durante e depois de uma lesão ou morte. Ao utilizar essa estrutura, pode-se pensar em avaliar a importância relativa de diferentes fatores e intervenções de design. Matriz de Haddon – Disponível em: <[https://pt.abcdef.wiki/wiki/Haddon\\_Matrix](https://pt.abcdef.wiki/wiki/Haddon_Matrix)>. Acesso em: 14 abr. 2023.

que certa quantidade de energia seja transmitida do ambiente para o indivíduo, capaz de causar dano. Essa transferência de energia pode se estabelecer de modo mecânico (quedas e trombadas), térmico (queimaduras), elétrico (choques) ou mesmo químico (envenenamentos).

A ciência atual do controle dos acidentes, embasada na epidemiologia, biomecânica e comportamento, explica como e porque cada tipo de injúria não intencional ocorre.

Hoje já se conta com estratégias preventivas muito mais efetivas que, reconhecendo os riscos inerentes à imaturidade ou à falta de conhecimento dos riscos que cercam as crianças, são capazes de combater a desinformação, a imprevisão e a falta de cuidado. Ao mesmo tempo, tratam de promover a segurança no âmbito da comunidade.

Para aplicar essas estratégias é essencial entender, com um mínimo de clareza, porque as crianças sofrem acidentes, porque os traumatismos que deles resultam frequentemente são mais sérios do que deveriam e até que ponto as lesões não intencionais (acidentes) podem se confundir com violências e maus-tratos.

As crianças e adolescentes sofrem acidentes porque a comunidade em que vivem não lhes propicia um entorno protetor. Dois fatores do chamado macroambiente são decisivos para a proteção dos indivíduos: legislação efetiva voltada para a segurança e envolvimento ativo e amplo de toda a comunidade em ações de controle de acidentes e violências.

No ambiente escolar, diferentes tipos de acidentes ocorrem de acordo com a idade e estágio de desenvolvimento físico e psíquico das crianças e adolescentes. Sabe-se que a criança apresenta interesse em explorar situações novas, para as quais nem sempre está preparada, o que facilita a ocorrência de acidentes. Torna-se, portanto, importante o conhecimento dos acidentes mais frequentes em cada faixa etária, para o direcionamento das medidas a serem adotadas para sua prevenção (CAMBOIN E FERNANDES, 2016).

Outra situação importante que ocorre dentro ou no entorno da escola é a agressividade entre alunos que, por vezes, pode causar ferimentos ou outras lesões físicas na vítima. Esse quadro, identificado por atitudes agressivas, físicas ou verbais, intencionais e repetidas, executadas por um ou mais estudantes contra outro(s),

baseado em relação de poder do agressor sobre a vítima, é denominado *Bullying*<sup>3</sup> e deve receber atenção de professores, funcionários e diretores da escola.

O escolar já aprende noções de segurança, mas como ainda não lida muito bem com coisas concretas, não é capaz de fazer julgamentos precisos sobre velocidade e distância. Além disso, seu comportamento e os riscos a que se expõe começam a ser fortemente influenciados pelos amigos, gerando atitudes de desafio a regras. As suas habilidades motoras (por exemplo: acender fogo ou ligar um automóvel) estão bem além do seu julgamento crítico. Entretanto, ele muitas vezes já sai de casa sem a supervisão de adultos, tendo que lidar com situações complexas como o trânsito. Os atropelamentos, quedas de bicicletas, quedas de lugares altos, ferimentos com armas de fogo e lacerações são riscos típicos desta idade. Na escola, predominam as quedas, cortes e traumatismos dentários por brincadeiras agressivas durante o recreio (CAMBOIN E FERNANDES, 2016).

Estima-se que pelo menos 90% dessas lesões possam ser prevenidas, através de ações educativas, modificações no meio ambiente, modificações de engenharia e através de legislação e regulamentações efetivas e que sejam efetivamente cumpridas. Daí a importância desta pesquisa e quem sabe a aprovação e institucionalização, bem como a implementação de um programa ou mesmo formação continuada acerca da capacitação sobre APH básico em todas as escolas de ensino básico do Município de São Luís - MA.

#### **4.2 Estatísticas de acidentes envolvendo crianças e adolescentes em escolas públicas no Brasil**

A segurança em escolas públicas tem sido um tema preocupante no Brasil. Segundo o Ministério da Saúde, as escolas públicas são responsáveis por cerca de 20% dos acidentes envolvendo crianças e adolescentes no Brasil. De acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE) realizada em 2019, cerca de 24,7% dos estudantes do ensino fundamental e médio relataram ter sofrido algum tipo de acidente na escola nos 12 meses anteriores à pesquisa. Entre os acidentes mais comuns, estão quedas, cortes, queimaduras e fraturas (BRASIL, 2019).

---

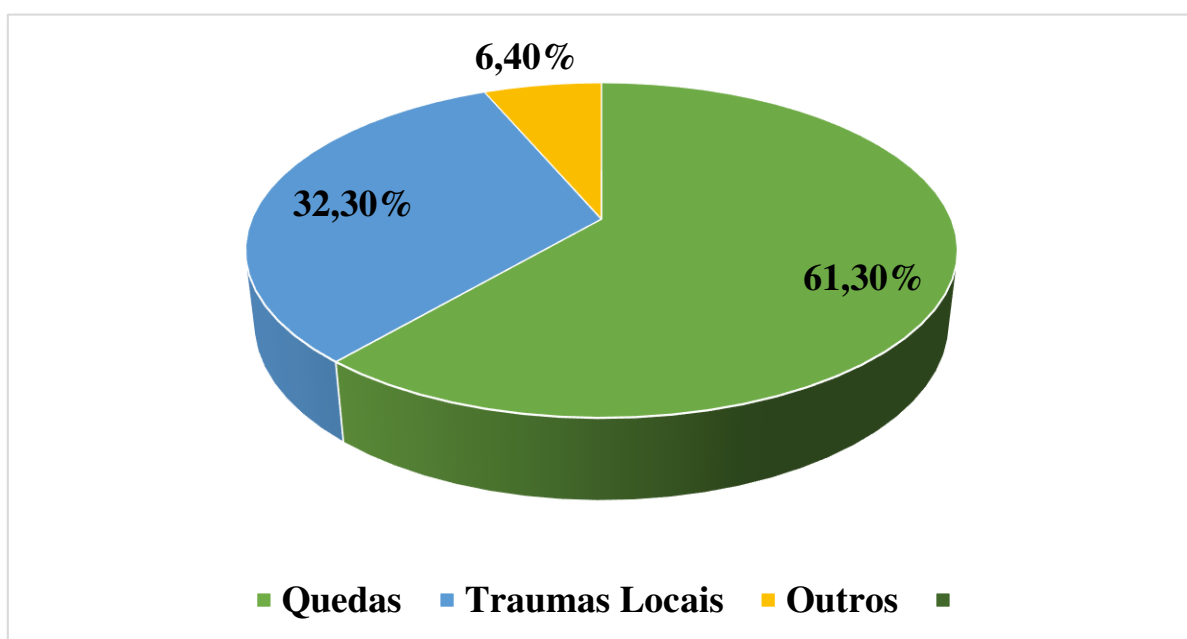
<sup>3</sup> O *bullying* corresponde à prática de atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, cometidos por um ou mais agressores contra uma determinada vítima. O termo em inglês "*bullying*" é derivado da palavra "*bully*" (tirano, brutal). – *Bullying* – Profa. Daniela Diana. Site: Toda Matéria – Disponível em:< <https://www.todamateria.com.br/bullying/>>. Acesso em: 14 abr. 2023.



Segundo estudo realizado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), em parceria com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, o número de acidentes em escolas públicas tende a ser maior em locais que não possuem medidas de prevenção e capacitação para primeiros socorros. A falta de equipamentos de segurança e sinalização adequada também contribuem para o aumento de acidentes (TAVARES, et al., 2016).

Ainda nesse esteio, um estudo realizado pela Universidade de São Paulo (USP) em parceria com o Hospital das Clínicas de São Paulo apontou que cerca de 20% das crianças atendidas no pronto-socorro infantil foram vítimas de acidentes em ambiente escolar, sendo as principais causas as quedas, seguidas pelos acidentes envolvendo objetos cortantes ou perfurantes e queimaduras (TAVARES, et al., 2016).

Imagem 3 - Gráfico dos principais acidentes ocorridos nas escolas brasileiras



Fonte: Imagem Reprodução – Acidentes na infância: casuística de um serviço terciário em uma cidade de médio porte do Brasil. Anderson César Gonçalves, Universidade Estadual Paulista (UNESP), 2019.

Em outro estudo, realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) apontou que as regiões Norte e Nordeste do país apresentam os maiores índices de acidentes em escolas públicas. Ainda de acordo com o estudo, os acidentes mais comuns são quedas e contusões, seguidos de queimaduras e afogamentos (BRASIL, 2020).

Nesse sentido, em pesquisa realizada pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) em 2014, revelou-se que cerca de 70% das escolas públicas brasileiras não têm protocolos de primeiros socorros para atender alunos em caso de acidentes. O estudo ainda apontou que 40% das escolas não possuem materiais de primeiros socorros básicos, como curativos e antissépticos (SBP, 2014).

Os acidentes nas escolas públicas brasileiras são uma preocupação constante para pais, educadores e gestores públicos. Dados do Ministério da Saúde apontam que os acidentes são a principal causa de morte entre crianças e adolescentes de 1 a 14 anos, e muitos desses acidentes ocorrem em ambiente escolar (BRASIL, 2021).

Esses dados evidenciam a necessidade de implementação de medidas de prevenção e capacitação para primeiros socorros nas escolas públicas. A Lei Lucas, que torna obrigatória a capacitação de professores e funcionários de escolas públicas em noções básicas de primeiros socorros, pode contribuir para a redução do número de acidentes e, conseqüentemente, para a melhoria da segurança nas escolas.

Outrossim, essas estatísticas mostram a importância de se implementar um manual de primeiros socorros nas escolas públicas, a fim de prevenir acidentes e garantir um atendimento adequado em caso de ocorrência de acidentes. É importante ressaltar que a educação em primeiros socorros não se restringe somente a atender emergências, mas também pode contribuir para a formação de cidadãos mais responsáveis e solidários.

### **4.3 Da elaboração de um instrumento institucionalizado de capacitação/treinamento em APH básico para as escolas do Município de São Luís**

Dada toda a importância e inovação trazida pela nova lei, bem como o fato de que sim, acidentes ocorrem dentro do contexto escolar, a implementação do ensino de APH básico nas escolas públicas representa um grande avanço na promoção da saúde, prevenção e construção de um ambiente mais seguros. No entanto, apenas a elaboração de um manual ou instrução normativa para tratar sobre essa questão, não é suficiente para garantir a segurança dos alunos e profissionais da educação. É necessário que haja um instrumento institucionalizado, prático e efetivo de capacitação e treinamento em APH (Atendimento Pré-Hospitalar) básico para as escolas da rede básica pública de São Luís.

Segundo estudo realizado por Almeida et al. (2020), a capacitação em APH básico para profissionais da educação é fundamental para a prevenção de acidentes e promoção da segurança nas escolas. A pesquisa também aponta que a falta de conhecimento em primeiros socorros é um dos principais fatores que dificultam o atendimento adequado em casos de emergência nas escolas.

Para elaboração de “programa de capacitação” em APH básico, é importante que sejam levados em consideração alguns pontos importantes. O primeiro deles é a definição dos profissionais que serão capacitados. Além dos professores e funcionários das escolas, é importante incluir também os alunos do ensino médio, uma vez que eles podem estar presentes em situações de emergência e serem capazes de prestar os primeiros socorros até a chegada dos profissionais de saúde.

Outro ponto relevante é a definição do conteúdo programático da capacitação. É importante que o programa aborde conceitos básicos de APH, tais como: como identificar uma emergência médica, ações a serem tomadas em caso de parada cardiorrespiratória, hemorragias, queimaduras, fraturas, engasgamentos, entre outros. Além disso, o programa deve abranger o uso de equipamentos de segurança, como o desfibrilador externo automático (DEA), que é um aparelho utilizado para reverter quadros de parada cardíaca.

Outro aspecto importante a ser considerado é a metodologia de ensino a ser utilizada na capacitação. A utilização de técnicas de simulação e prática é fundamental para a efetividade do programa, uma vez que permite aos participantes aplicarem os conhecimentos teóricos em situações reais.

Tendo dito isso, é importante destacar que a capacitação em APH básico deve ser um processo contínuo, com atualização e reciclagem periódica dos conhecimentos. Além disso, a disponibilidade de materiais didáticos e equipamentos de segurança nas escolas também é essencial para garantir a eficácia do programa.

Por fim, a elaboração de um manual de primeiros socorros para ser implementado nas escolas públicas é um importante passo para a promoção da saúde e prevenção de acidentes. No entanto, é necessário ir além e implementar um programa de capacitação em APH básico para os profissionais da educação e alunos, visando a promoção da segurança nas escolas.

#### 4.4 Dos mecanismos para a elaboração de um Manual de Primeiros Socorros para ser implementado nas escolas públicas

A implementação do ensino de primeiros-socorros nas escolas pode contribuir significativamente para a formação cidadã e para a promoção da saúde e da segurança dos alunos. Para criar um manual que auxilie nesse processo, tomando como base o exemplo do que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) é importante seguir alguns passos para sua instrumentalização, como se dispôs brevemente no quadro a seguir:

Quadro 3 - Etapas para a elaboração de um manual de primeiros socorros

<p><b>1º Definir objetivos e conteúdo:</b></p>	<p>É preciso definir claramente quais os objetivos do programa de ensino de primeiros socorros nas escolas, bem como quais os conteúdos que serão abordados. É importante que o programa seja adaptado à realidade das escolas e leve em consideração a faixa etária dos alunos. É importante também, ter claro o que se espera alcançar com a implementação do ensino de primeiros-socorros nas escolas. Entre os objetivos podem estar: capacitar os alunos para prestar socorro em situações de emergência, reduzir o número de acidentes escolares, promover a cultura de prevenção e cuidado com a saúde;</p>
<p><b>2º Selecionar e capacitar instrutores:</b></p>	<p>Os instrutores que irão ministrar as aulas devem ser selecionados com cuidado e capacitados para transmitir os conhecimentos de primeiros socorros de forma adequada e didática. É importante que esses instrutores tenham formação específica na área e experiência no ensino de primeiros socorros, podendo ser inclusive, intersetorial, ou seja, envolvendo outros agentes capazes de colaborar para com o processo de instrução/capacitação.</p>
<p><b>3º Estabelecer um cronograma:</b></p>	<p>É preciso estabelecer um cronograma para a implementação do programa de ensino de primeiros socorros nas escolas, levando em</p>

	consideração o número de aulas necessárias, a periodicidade das aulas e a disponibilidade dos instrutores.
<b>4º Identificar os conteúdos e habilidades a serem ensinados:</b>	Com base nos objetivos definidos, é preciso identificar os conhecimentos e habilidades que serão ensinados aos alunos. Entre os temas que podem ser abordados estão: avaliação inicial da vítima, imobilização de fraturas, controle de hemorragias, RCP, entre outros.
<b>5º Definir metodologias e recursos didáticos:</b>	É importante selecionar metodologias e recursos didáticos que sejam adequados para o ensino de primeiros socorros nas escolas, como jogos educativos, vídeos, simulações e atividades práticas.
<b>6º Elaborar material didático:</b>	Para facilitar o ensino, é importante elaborar material didático que auxilie na transmissão dos conhecimentos de primeiros socorros, para isso é importante contar com materiais didáticos e pedagógicos adequados. Entre as opções estão livros, manuais, cartilhas, vídeos, jogos, simuladores e outros recursos que possam auxiliar na aprendizagem dos alunos.
<b>7º Capacitar os professores e demais envolvidos:</b>	Para que a iniciativa seja bem-sucedida, é fundamental que os professores e demais envolvidos estejam capacitados para ministrar as aulas de primeiros-socorros. É possível oferecer cursos de capacitação, treinamentos, workshops e outras atividades que contribuam para a formação dos profissionais.
<b>8º Definir as estratégias de avaliação e monitoramento:</b>	Para avaliar a efetividade da iniciativa, é importante definir estratégias de avaliação e monitoramento do processo. É possível realizar avaliações de desempenho dos alunos, pesquisas de satisfação, análise de dados sobre acidentes escolares, entre outras iniciativas que possam mensurar os resultados alcançados.
<b>9º Promover a conscientização da comunidade escolar:</b>	É importante envolver toda a comunidade escolar na implementação do programa de ensino de primeiros socorros, a fim de conscientizá-la sobre a importância da iniciativa

	e de estimular a participação dos alunos e dos pais.
--	--

Fonte: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996).

Ao seguir essas etapas e elaborar um instrumento para auxiliar no processo de formação continuada mais claro e objetivo, será possível implementar com sucesso o ensino de APH básico nas escolas, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes, assim como, mais preparados para lidar com situações de emergência.

## 5. METODOLOGIA

### 5.1 Local da pesquisa e público-alvo

A presente pesquisa teve como local para o levantamento de dados, a Escola Estadual Centro Educa Mais Professor Barjonas Lobão, localizada na Rua Oito, S/N - Cohatrac III, São Luís - MA, CEP: 65052-001. Como público-alvo foram chamados a participar da pesquisa, todos os profissionais da educação da supracitada escola – um total de 124 pessoas - que direta ou indiretamente contribuem para a construção do processo de ensino e aprendizagem para os alunos atendidos pela Unidade de Ensino. Nesse esteio, é importante ressaltar que a atual equipe, de acordo com informações obtidas junto a Gestora é composta por:

Quadro 4 - Efetivo profissional do Centro Educa Mais Professor Barjonas Lobão

Cargo:	Quantidade:
Auxiliar administrativo	15
Auxiliar de disciplina	03
Auxiliar de limpeza	08
Cozinheiro(a)	04
Docentes	71
Supervisor(a)	04
Diretor(a) adjunto	02
Diretor geral	01
Merendeiro(a)	03
Orientador(a) pedagógico	02
Orientador(a) educacional	02
Secretária	01
Vigilantes	08
<b>Total:</b>	<b>124</b>

Fonte: Relatório de Gestão 2023 do Centro Educa Mais Professor Barjonas Lobão.

Com base nas boas práticas científicas e acadêmicas para seleção e levantamentos de dados em campo, é imperativo, dentro desse processo de análise e discussão dos dados, informar, também, os desafios da pesquisa, fator natural, quando se pretende ir a campo, uma vez que a presente pesquisadora, não conseguiu que a participação do público-alvo, fosse unânime. Contudo, houve importante participação de professores(as), pedagogos(as), auxiliares de serviços diversos,

merendeiras, agentes de portaria (porteiros), coordenador de esporte, copeiros(as), da supervisora, de tutores(as), bem como zeladores.

## **5.2 Período de levantamento dos dados em campo**

O preparo, escolha, organização, produção, assim como aplicação do questionário foi realizado entre o início e o fim do mês de maio de 2023, o processo de tabulação e análise dos dados levantados foram cuidadosamente apreciados na última semana do mês. Tais informações serão amplamente divulgadas, quando da entrega e apresentação deste Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia).

## **5.3 Instrumento para a coleta de dados**

Como instrumento para que se pudesse coletar dados acerca do tema proposto, essa importante pesquisa, primeiro foi buscar, em bases bibliográficas, principalmente nas leis brasileiras, as bases teóricas para a fundamentação e construção de um estudo coeso com a realidade legal, buscando estabelecer conexões entre o que está presente nas leis de forma material e a realidade praticada dentro das instituições de ensino básico da cidade de São Luís. Segundo Prodanov (2013), a pesquisa bibliográfica ocorre, quando:

[...] elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de: livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais, boletins, monografias, dissertações, teses, material cartográfico, internet, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o assunto da pesquisa. Em relação aos dados coletados na internet, devemos atentar à confiabilidade e fidelidade das fontes consultadas eletronicamente.

Ainda segundo o autor é fundamental que o pesquisador verifique a veracidade dos dados obtidos, observando as possíveis incoerências ou contradições que as obras possam apresentar (PRODANOV, 2013).

Consoante a isso, também se aplicou questionário para todos os profissionais da educação da referida escola, pois essa segunda etapa do trabalho constituiu-se em uma pesquisa de campo. De acordo com Prodanov (2013), este tipo de pesquisa é:



[...] aquela utilizada com o objetivo de conseguir informações e/ou conhecimentos acerca de um problema para o qual procuramos uma resposta, ou de uma hipótese, que queiramos comprovar, ou, ainda, descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles. Consiste na observação de fatos e fenômenos tal como ocorrem espontaneamente, na coleta de dados a eles referentes e no registro de variáveis que presumimos relevantes, para analisá-los.

Dentro desse esteio, Gil (2010), define questionário “como a técnica de investigação composta por um número mais ou menos elevado de questões apresentadas por escrito às pessoas, tendo por objetivo o conhecimento de opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas, situações vivenciadas etc.”.

É importante notar que o questionário pode ser bastante útil nos diagnósticos ou estudos exploratórios nos quais o grupo quer confirmar se o seu tema é pertinente ou não e depois mostrar o resultado para toda a comunidade, envolvendo-a na busca de solução para o problema (PRODANOV, 2013).

## 6. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com vista a obtenção de dados que melhor exemplificasse a situação das escolas públicas da Rede Básica de Ensino do Município de São Luís – MA, foi-se a campo, e dado o tempo necessário para a finalização da pesquisa, organização e análise dos dados, bem como a discussão necessária para melhor demonstrar as informações aqui levantadas.

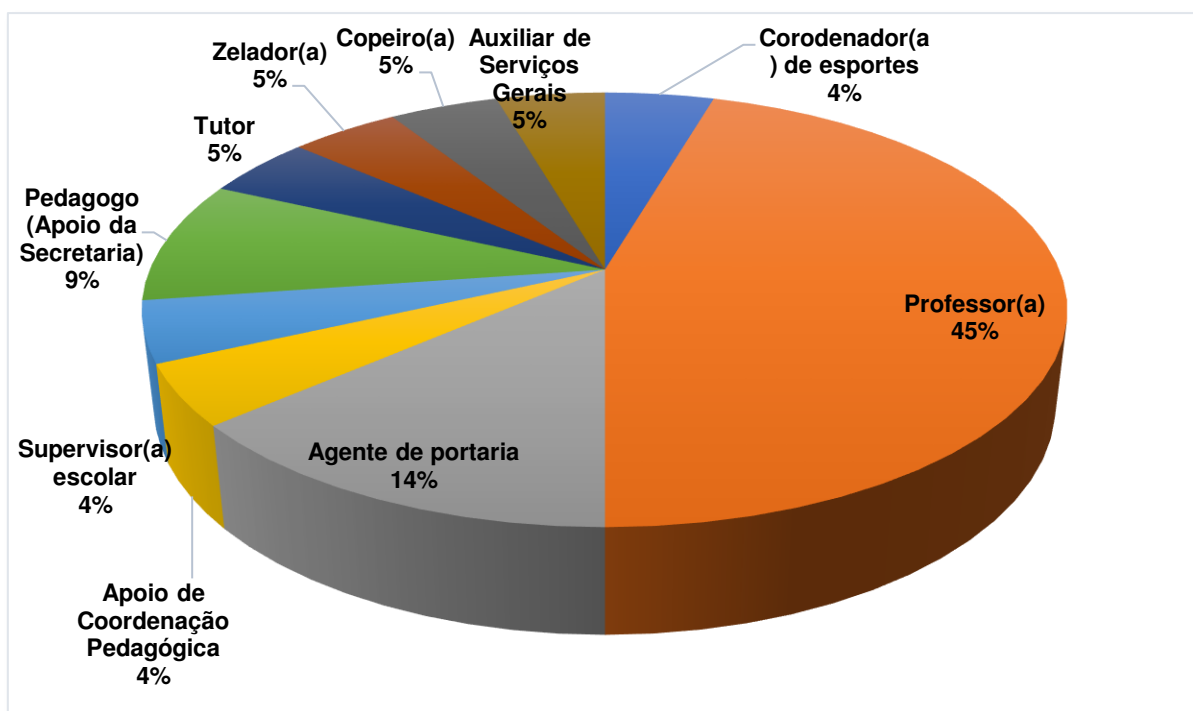
Elaborou-se e aplicou-se um questionário junto aos profissionais da educação da Escola Estadual Centro Educa Mais Professor Barjonas Lobão, através de mecanismo tecnológico de pesquisa, qual seja, a aplicação Google Forms, que foi disponibilizada para todos aqueles que quisessem e pudessem participar. Como toda pesquisa aplicada ao campo, espera-se que os dados obtidos sejam randomizados, ou seja, não identificados, de disposição aleatória e acima de tudo, facultativo.

Dito isso, foram elaboradas 11 (onze) perguntas de cunho objetivo, com foco no levantamento de informações que pudesse revelar a questão maior deste trabalho de pesquisa, quando da necessidade, importância e conhecimento acerca da aplicação e implementação da Lei Lucas e todas as suas implicações práticas dentro das escolas públicas da cidade de São Luís -MA.

Assim, a primeira pergunta do questionário, buscou identificar quais os locais de trabalho onde esses profissionais exercem suas atividades. E, como já citado no item 5.1 desta pesquisa, majoritariamente responderam que exercem suas atividades na Escola Estadual Centro Educa Mais Professor Barjonas Lobão.

Partindo para a segunda pergunta, onde foi perguntado: “Qual cargo você exerce na instituição de ensino em que trabalha? (Exemplo: diretor; professor; zelador; merendeira; etc.)”, onde chegamos aos seguinte dados:

Gráfico 1 - Cargo/Função

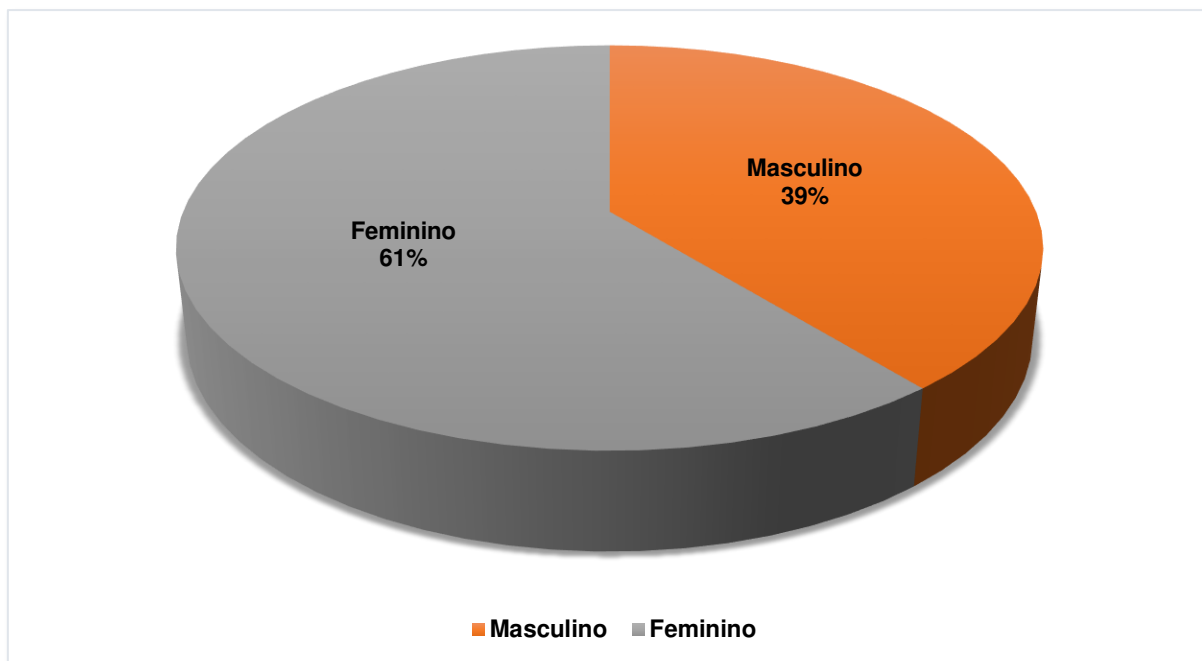


Fonte: Próprio autor (2023)

Analisando o gráfico acima, percebe-se um maior engajamento por parte dos professores, seguido pelos agentes de portarias e passando pela equipe pedagógica, o que se pode depreender, que houve um maior interesse por parte destes, para uma possível discussão acerca da problemática ora traçada, o que corrobora com um estudo realizado por CALANDRIM et al. (2017), evidenciando ser a classe de profissionais em maior número no ambiente escolar (BRASIL, 2018).

Com o objetivo de melhor identificar os participantes da pesquisa, buscou-se traçar o principal perfil, com base no aspecto do gênero, e na terceira pergunta, chegou-se aos seguintes dados:

Gráfico 2 - Aspectos de Gênero



Fonte: Próprio autor (2023)

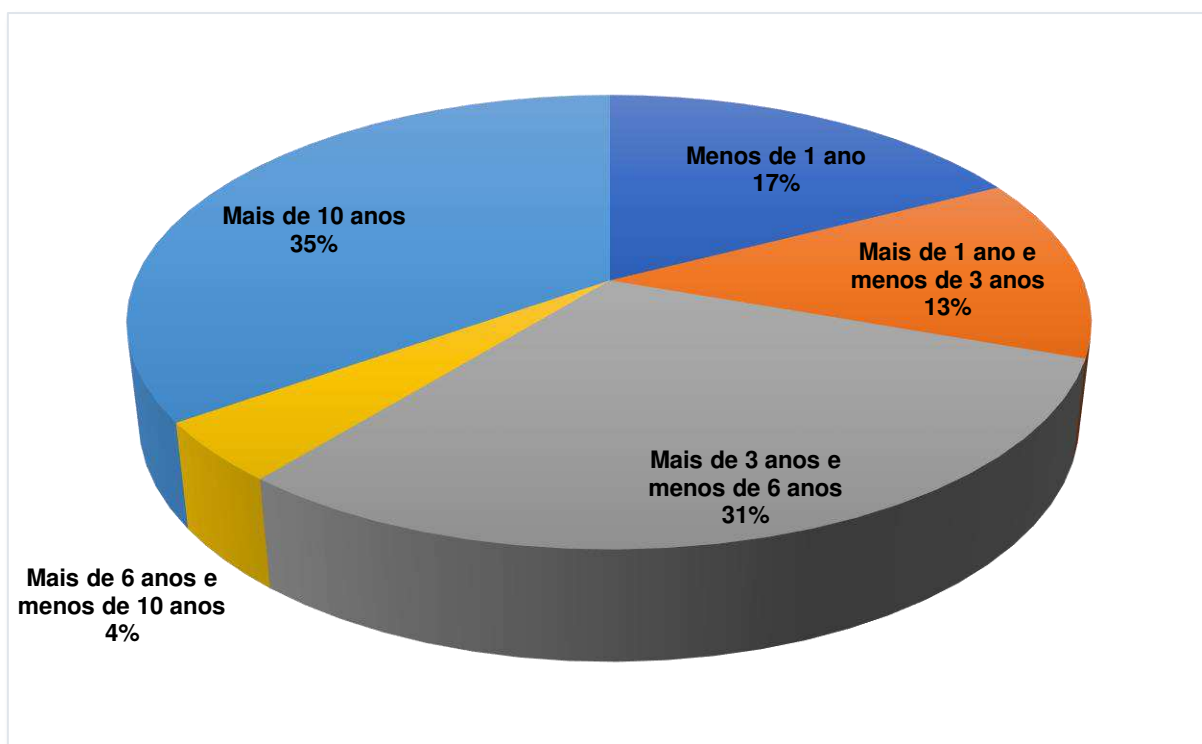
O gráfico acima revela uma diferença fundamental acerca da participação de mulheres na pesquisa, evidenciando um maior interesse dessas sobre a problemática lançada. O ponto é, será que mulheres se preocupam mais com cuidados e saúde que os homens? Para essa resposta, é importante destacar que não se pode generalizar que todas as mulheres se preocupam mais com saúde do que os homens, pois existem variações individuais e culturais. No entanto, é observado que, em alguns contextos, as mulheres tendem a ter uma maior preocupação com a saúde. Essa diferença pode ser atribuída a uma combinação de fatores sociais, biológicos e comportamentais (COSTA-JUNIOR, et al, 2016).

Outra possível explicação é que, historicamente, as mulheres foram socializadas para valorizar e cuidar da saúde, devido ao papel que desempenham como provedoras de cuidados de saúde para suas famílias. Esse aspecto cultural pode influenciar na maior atenção dada pelas mulheres à própria saúde e a de terceiros (COSTA-JUNIOR, et al, 2016).

Portanto, embora seja observada uma maior preocupação das mulheres com a saúde em alguns contextos, é fundamental considerar as diferenças individuais, culturais e sociais ao discutir esse tema.

Seguindo nesse esteio, ainda buscando conhecer um pouco mais o público-alvo, questionou-se na quarta pergunta sobre a experiência profissional, em relação ao tempo de trabalho como servidores dentro local pesquisado, feito isso, pode-se observar que mais de 70% dos entrevistados possuem tempo de serviço público maior que três anos, sendo que desses 35% afirmaram possuir mais de 10 anos de serviço prestado, o que nos revela uma certa experiência no trabalho de prestação educacional para a rede pública ludovicense, conforme se pode constatar no gráfico logo abaixo.

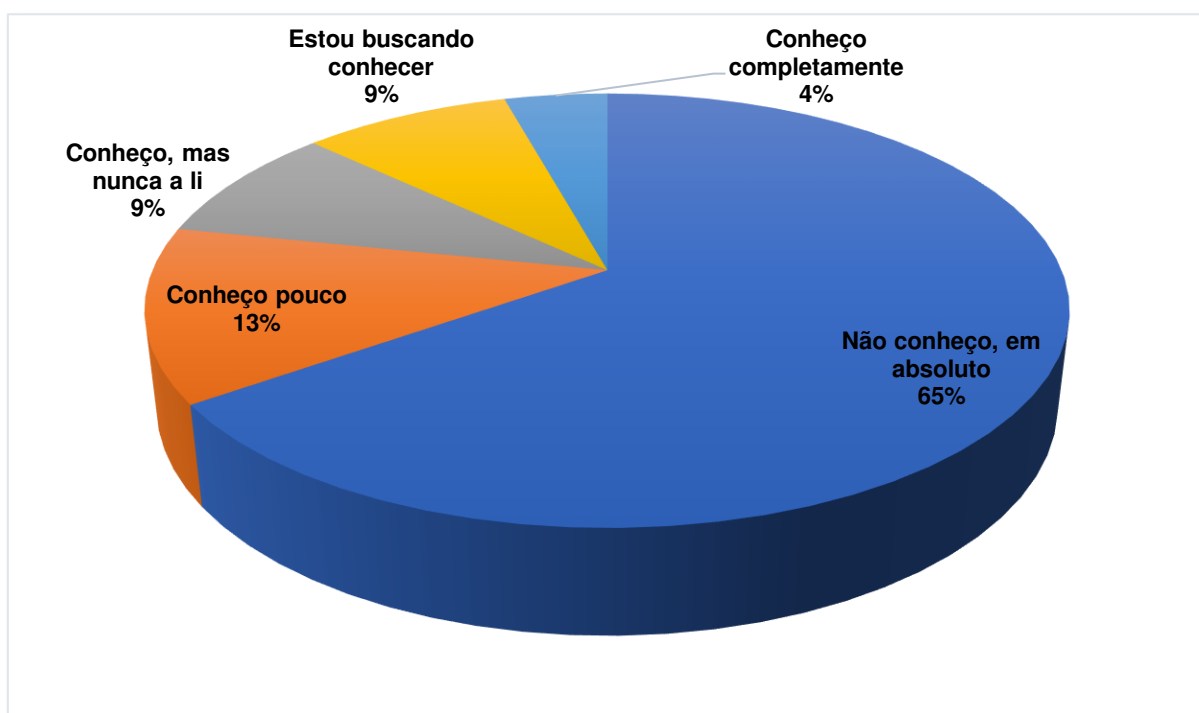
Gráfico 3 - Tempo de trabalho como servidor na Escola Estadual Centro Educa  
Mais Professor Barjonas Lobão



Fonte: Próprio autor (2023)

Partindo para análise do tema da pesquisa e sua problemática, foi perguntado aos participantes, na pergunta de número 5 (cinco) sobre o grau de conhecimento deles em relação à Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas), suas respostas geram os seguintes dados:

Gráfico 4 - Grau de conhecimento do profissionais da educação em relação à Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas)



Fonte: Próprio autor (2023)

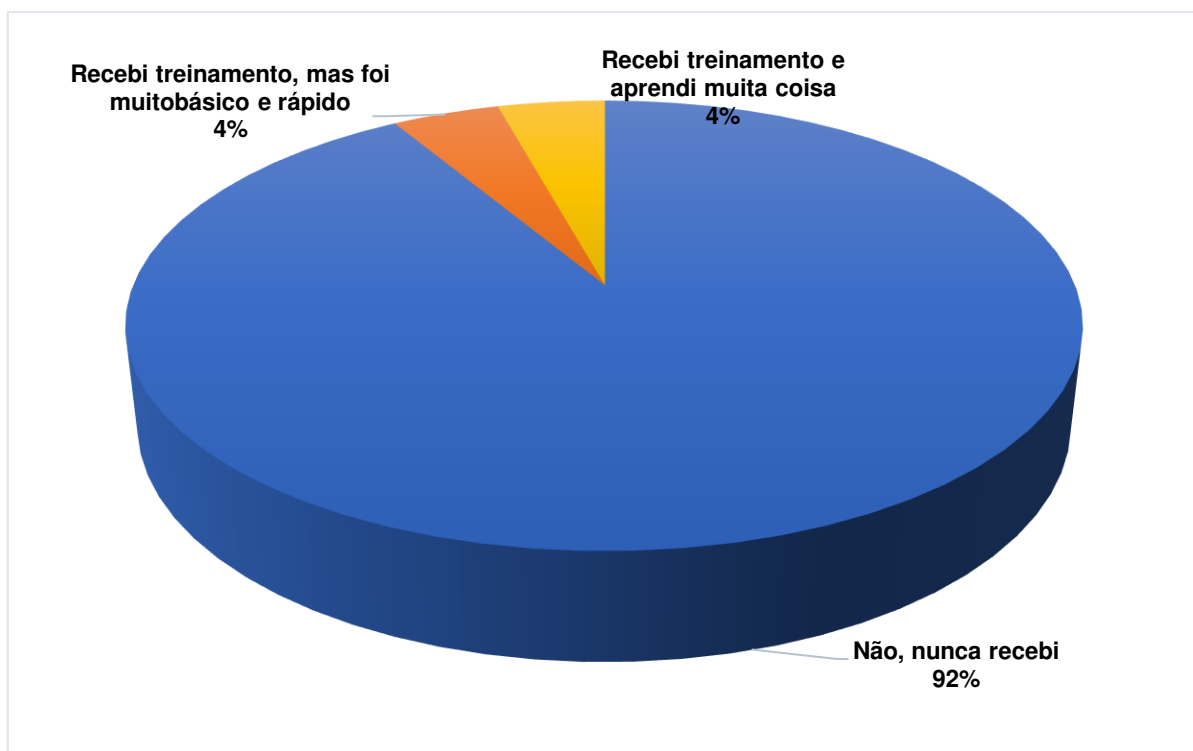
A partir do gráfico acima, nos é revelado que a maior parte do profissionais pesquisados ou não conhecem a nova lei de jeito nenhum, ou simplesmente conhecem muito pouco, ficando demonstrado, portanto, a profunda relevância não só da implementação da Lei Lucas e o ensino de APH básico nas escolas, assim como o desenvolvimento ou mesmo a institucionalização de um projeto ou programa que possa, de forma organizada, levar estes conhecimentos para dentro das escolas públicas de São Luís, de modo que se possa tornar esses espaços públicos de ensino em fortaleza de aprendizado, mas também de segurança coletiva, tanto para os alunos que ali frequentam, quanto para os próprios profissionais que lá trabalham.

O autor SILVA et al. (2013) relata a falta de conhecimento no âmbito escolar de profissionais de ensino em relação à primeiros socorros, mostrando a deficiência no assunto e seus prováveis imprevistos e agravos. Por certo, essa deficiência poderia ser sanada através de cursos básicos de primeiros socorros que minimizaria os agravos, como é explanado por FIORUC et al. (2008) em seu estudo.

Partindo para a questão de número 6 (seis), os profissionais foram perguntados e levados a refletir sobre a importância da Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas) e o seu contexto dentro das escolas de educação básica em São Luís. Pensando nesse ponto,

todos os pesquisados lançaram mão acerca do recebimento ou não de algum tipo de Treinamento de Atendimento Pré-hospitalar básico (primeiros socorros) anteriormente, o que fez gerar os seguintes dados:

Gráfico 5 - Você já recebeu algum tipo de Treinamento de Atendimento Pré-hospitalar básico (primeiros socorros) anteriormente?



Fonte: Próprio autor (2023)

Os dados fornecidos pelo gráfico 5 (cinco), acaba por reforçar a necessidade da implementação do ensino de APH básico nas escolas públicas de São Luís, vez que esses espaços são ocupados em sua maioria, por uma população infanto-juvenil e, portanto, extremamente suscetíveis a uma gama de acidentes, que podem ir do mais simples, como um arranhão, a até mesmo a morte, como ocorreu no caso do menino Lucas Begalli, que como já dito antes, morreu vítima de um engasgo.

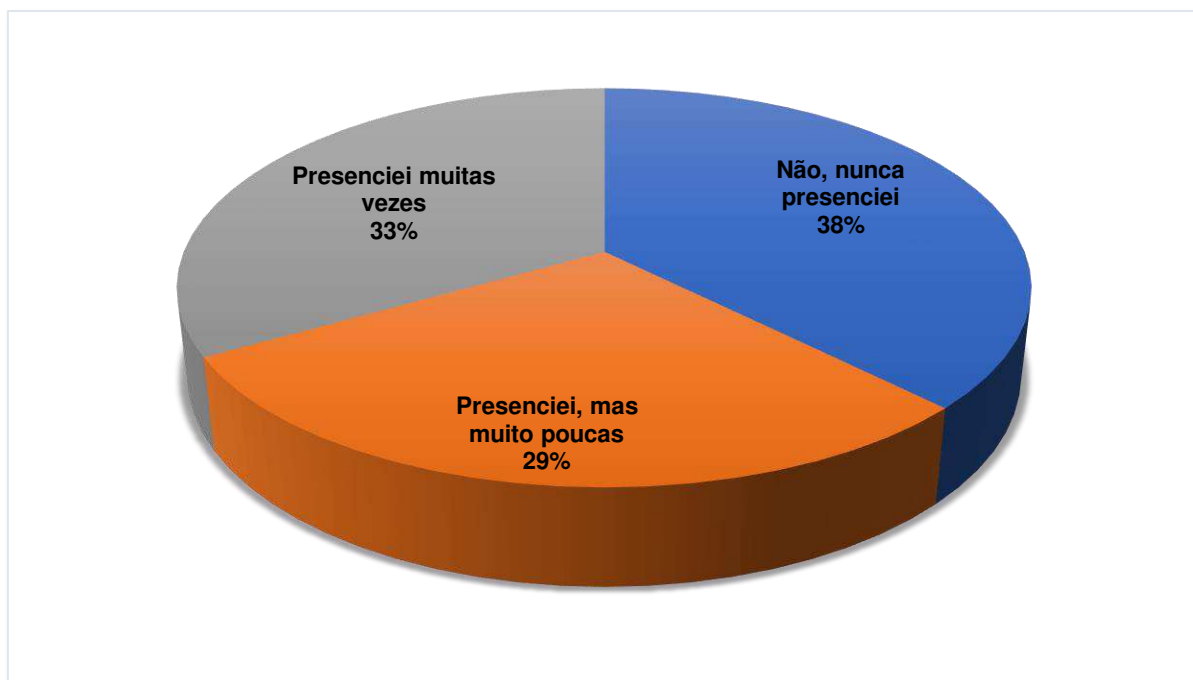
Portanto, com base na amostragem pesquisada, é imperativo, que o poder público tome um posicionamento, haja vista que a nova lei, em tela, vem para tornar os espaços de educação em locais verdadeiramente seguros para a promoção do ensino e da aprendizagem.

Nesse sentido, a inobservância da Lei Federal foi constatada pelo vereador Manoel Filho (Avante), o que lhe motivou a propor projeto de lei para estabelecer

diretrizes para nortearem de forma mais específica à realidade do município, o que estabelece a Lei Lucas, dando maior amplitude à norma federal. Nesse sentido, vale ressaltar que legislar sobre questões atinentes ao sistema de ensino ludovicense está previsto na Lei nº 6.001/2015, que institui o Plano Municipal de Educação<sup>4</sup> (PME), que conforme seu art. 9º diz que: “Art. 9º. O Município de São Luís deverá aprovar leis específicas para seu sistema de ensino disciplinando a gestão democrática da educação em seu âmbito de atuação” (SÃO LUIS, 2015).

Seguindo no processo de análise, foi questionado aos participantes da pesquisa, considerando o contexto e os espaços de promoção da Educação Básica no Município de São Luís – MA, se estes já haviam presenciado alguma emergência médica dentro da instituição escolar em que atua. Com base nesse questionamento, chegou-se à seguinte informação:

Gráfico 6 - Percepção dos profissionais da educação sobre ocorrências de emergências médicas dentro da instituição escolar em que atua.



Fonte: Próprio autor (2023)

<sup>4</sup> O Plano Municipal de Educação da Cidade de São Luís - PME, possui tempo de vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação da Lei Nº 6.001, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.



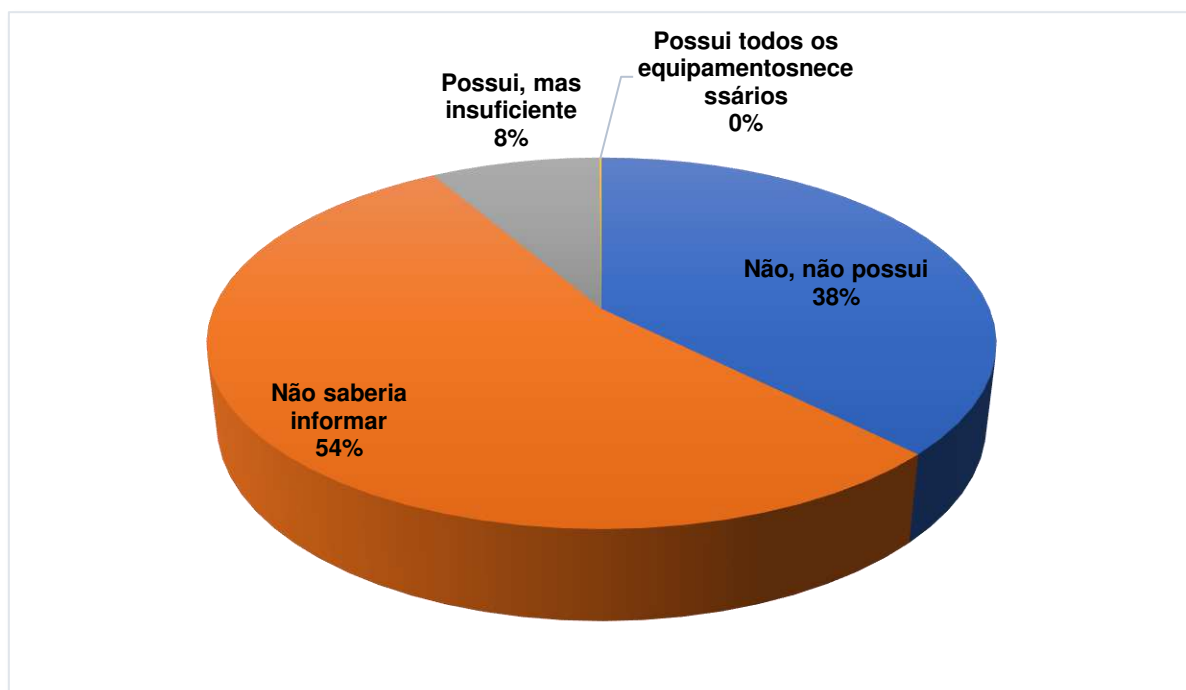
O gráfico 6 (seis) nos revela que cerca de 38% dos entrevistados revelaram que nunca presenciaram algum tipo de ocorrência envolvendo criança ou adolescente dentro do ambiente escolar em que atuam, outros 29% afirmaram que sim, já chegaram a presenciar algum tipo de emergência médica, mas muito poucas. O que nos faz questionar, sobre a percepção destes profissionais de educação sobre o que eles, dentro de sua concepção, consideram acidente e/ou emergência médica, isso porque, traçando um breve paralelo com as informações presentes no gráfico 5 (cinco), nos foi evidenciado que 92% dos pesquisados, afirmaram categoricamente, nunca ter tido nenhum tipo de treinamento ou capacitação acerca de como fazer qualquer tipo de atendimento, em casos como esses.

No Brasil, anualmente, os acidentes são as maiores causas de morte entre crianças de 1 a 14 anos. E grande parte desses acidentes poderiam ter sido evitados com medidas preventivas, assim como o fato de os profissionais da educação estarem devidamente preparados para tais ocorrências (DE CONTI, 2014). As crianças, em especial, são seres suscetíveis a acidentes por sua natural inquietação e imprevisão. O ambiente da escola se torna local propício a acidentes devido à grande aglomeração de crianças e adolescentes agitados, que interagem o tempo todo (SENA, RICAS E VIANA, 2008).

Tais informações fornecem uma linha de contraste com o que já foi afirmado no subtítulo 4.2 desta monografia, onde fora exposto dados a nível nacional acerca do número de acidentes que costumam ocorrer com crianças e adolescentes, pois como dito antes, de acordo com Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE) realizada em 2019, cerca de 24,7% dos estudantes do ensino fundamental e médio relataram ter sofrido algum tipo de acidente na escola nos 12 meses anteriores à pesquisa, sendo os mais comuns: quedas, cortes, queimaduras e até fraturas (BRASIL, 2019). Corroborando essa informação, outros entrevistados, cerca de 33% foram na contramão, afirmando que sim, já haviam presenciado muitas vezes algum tipo de acidente/emergência médica, dado esse que representa cerca de 50% da realidade pesquisada, se compararmos com os dados anteriores, daqueles que afirmaram não presenciar nenhum tipo de acidente.

Seguindo para a questão de número 8 (oito), onde foi perguntado acerca da existência ou não de materiais e equipamentos necessários para a prestação de primeiros socorros de acordo com o que Lei Lucas determina, chegou-se a seguinte informação:

Gráfico 7 - Percepção acerca da existência de materiais e equipamentos necessários para a prestação de primeiros socorros de acordo com o que Lei Lucas determina



Fonte: Próprio autor (2023)

Olhando para o gráfico 7 (sete), os dados obtidos nos revela que 38% dos entrevistados afirmaram categoricamente que nos seus espaços de trabalho, não foram capazes de identificar a existência de equipamentos necessários para uma possível prestação de socorro/emergência médica, o que evidencia uma problemática que agrava ainda mais a situação já posta, uma vez que a simples ausência de determinados tipos de equipamentos e/ou materiais, pode ser crucial para a não realização de uma manobra, bem como a realização de um atendimento pré-hospitalar básico, até a chegada do socorro ou mesmo a chegada ao pronto-socorro mais próximo.

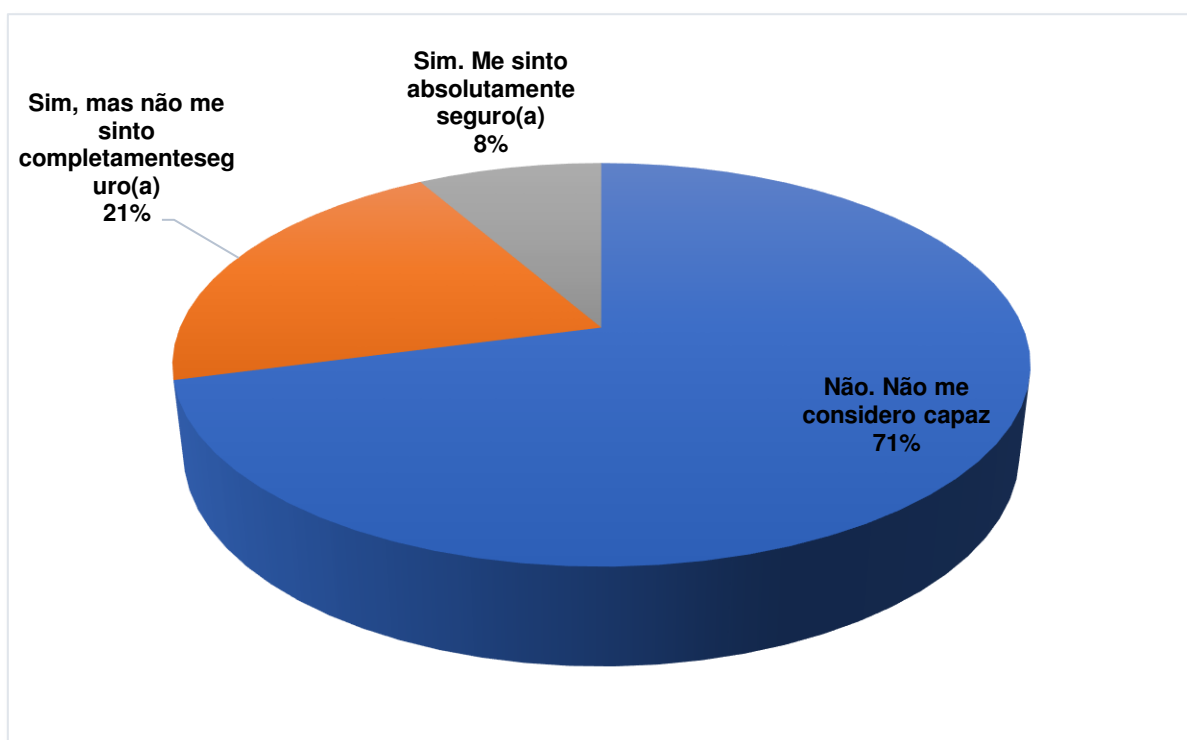
Além do mais, esta ausência também prejudica uma eventual necessidade de aplicação de um treinamento ou formação continuada, por uma equipe de profissionais capacitados para tal.

Para além disso, mais de 50% dos perguntados, afirmaram, que de acordo com sua percepção, não saberiam informar da existência ou não de tais materiais/equipamentos, o que novamente nos faz refletir sobre como e o quê esses profissionais pesquisados entendem e têm como equipamentos para uso em

emergências, o que reforça ainda mais a necessidade de se buscar implementar o ensino de APH básico nas escolas, inclusive, observada a realidade daquele local, que esse processo de treinamento/capacitação ocorresse de forma continuada.

Partindo para a pergunta número 9 (nove), onde se questionou aos entrevistados acerca de sua capacidade e conhecimento sobre a utilização, durante um possível treinamento de atendimento pré-hospitalar básico, de equipamentos e materiais, chegou-se à seguinte informação:

Gráfico 8 - Da capacidade de manuseio de equipamentos e materiais necessários definidos pela Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas), para a utilização no Treinamento de Atendimento Pré-hospitalar básico.



Fonte: Próprio autor (2023)

Neste gráfico, pode-se perceber que mais de 70% dos pesquisados afirmaram de forma contundente, que não são capazes de manusear nenhum tipo de equipamento e/ou material que julgue necessário utilizar numa possível prestação de socorro, outros 21% afirmaram que sim, são capazes de manusear, contudo, não se sentem suficientemente seguros. Ambos dados, trazem à tona que os profissionais da educação desta unidade de ensino pesquisada, em caso de uma emergência médica, julgam-se incapazes de realizar e/ou manusear com segurança para si e para

terceiros tais equipamentos e, portanto, podem na tentativa, acabar agravando uma determinada situação.

Embora esses dados nos mostre uma verdade dos fatos, professores e funcionários das escolas, além do seu compromisso educacional e pedagógico, são também responsáveis em zelar pela segurança das crianças, dedicando-se a sua formação e bem-estar. Considera-se necessário que as abordagens e estudos de comportamentos preventivos devem ser iniciados na família e estendidos ao ambiente escolar, com a participação das crianças e de seus responsáveis nas discussões referentes a segurança de todos (MINOZZO e ÁVILA, 2006; BESSA e VIEIRA, 2001).

Deste modo, fica mais evidente a necessidade da implantação do ensino de APH básico nas escolas públicas de São Luís, assim como o levantamento e a discussão acerca do processo de formação, mas também do processo de estruturação destes espaços, para que uma vez o profissional preparado, ele também tenha acesso a uma infraestrutura mínima, para auxiliá-lo, até a solução da emergência ou a chegada do sistema de atendimento de emergência (SAMU e Corpo de Bombeiros) para o prosseguimento do manejo especializado.

Dando sequência na explanação desta pesquisa, foi perguntado sobre a percepção de preparo por parte dos profissionais da educação, para a prestação do atendimento pré-hospitalar básico e os equipamentos e materiais necessários para ele. Diante disso, obteve-se a seguinte informação:

Gráfico 9 - A Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas) e o nível de preparo dos profissionais da educação básica para a aplicação do APH básico.



Fonte: Próprio autor (2023)

O gráfico acima revela que hoje, no fechamento da pesquisa, 75% dos pesquisados responderam que não se sentem preparados para o uso de equipamentos, bem como aplicação do APH básico em caso de necessidade. Ou seja, essa informação vem para reforçar e reafirmar toda a relevância desta pesquisa, uma vez que está ficando demonstrado, com base na amostra pesquisada o completo despreparo e a falta de infraestrutura, além da formação adequada destes profissionais para a execução adequada e segura de manobras de prestação de socorro. Corroborando, portanto, para que haja o mais breve possível, a formalização e institucionalização de um mecanismo que fomente a formação e/ou treinamento continuado destes profissionais, o que vai ajudar na construção de um espaço mais seguro e, por que não, democrático.

A convenção sobre os direitos da criança e do adolescente normatiza que se deve assegurar a todos os setores da sociedade, em especial aos pais e as crianças, o conhecimento dos princípios básicos de saúde e de ações de prevenção de acidentes. Recebendo apoio para a aplicação desses conhecimentos (FILÓCOMO et al. 2002).

De acordo com o Ministério da Saúde (2019), enquanto crianças e adolescentes permanecem na escola, é importante que se busque a promoção da saúde, com desenvolvimento de ações para a prevenção de doenças e fortalecimento dos fatores de proteção (BRASIL, 2019).

Devido à importância deste problema, o Ministério da saúde adotou em 2001 a “Política Nacional de Redução de Mortalidade por acidentes e Violência” baseado nas seguintes diretrizes: Promoção da adoção de comportamentos e de ambientes seguros e saudáveis, monitorização da ocorrência de acidentes e de violências, sistematização, ampliação e consolidação do atendimento pré-hospitalar, assistência interdisciplinar e intersetorial às vítimas de acidentes e violência, estruturação e consolidação do atendimento voltado à recuperação e à reabilitação, capacitação de recursos humanos e apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas (AMARAL e PAIXÃO,2007).

Por fim, partindo para a última pergunta realizada em sede da pesquisa de campo, questionou-se: Levando-se em conta a preparação e a aplicação de treinamento em Atendimento Pré-hospitalar básico nas Escolas de Educação Básica em São Luís. Qual a frequência que você consideraria ideal para a realização de treinamento na escola em que você trabalha atualmente? Tal questionamento fez surgir a seguinte informação:

Gráfico 10 - Frequência ideal para a realização de treinamento em APH básico nas escolas públicas de São Luís – MA.



Fonte: Próprio autor (2023)

Essa última informação, revelou que 79% dos pesquisados consideram ser relevante a aplicação de um trabalho de formação por pelo menos duas vezes ao ano, ou seja, na visão dos entrevistados, numa eventual institucionalização do ensino de APH básico nas Escolas Públicas de São Luís, fica evidenciado a necessidade de um trabalho que envolva um estilo de formação que seja continuado, para que essa capacitação/treinamento esteja sempre atualizada, de acordo com o espírito do tempo e o espaço social da unidade de ensino.

Ainda nesse esteio, 13% afirmaram que uma vez ao ano seria suficiente, o que é absolutamente normal, principalmente se levarmos em conta, a necessidade de se levar tal ensino às comunidades escolares presentes em áreas de difícil acesso ou mesmo na zona rural do município.

Somente 8%, portanto, uma minoria dos entrevistados não julgaram necessário a repetição ou formação de forma continuada em relação ao ensino do APH básico.

Considerando-se a urgência da temática discutida, admitida em nível nacional (demonstrada pela aprovação da própria Lei Lucas) e também percebida a nível municipal, a exemplo do projeto de lei liderado pelo Vereador Manoel Filho (Avante), a mudança no PME com vistas a otimizar o tempo para a implementação de um

programa institucionalizado para a capacitação dos profissionais da educação básica no município, em APH básico, é uma vertente relevante a se considerar (SÃO LUÍS, 2022).

Outrossim, a educação continuada dos profissionais da educação está prevista na meta de número 15 (quinze), no Anexo Único da Lei nº 6.001, de 09 de novembro de 2015, que trata:

Garantir, em regime de colaboração, **a formação continuada em serviço a 100% dos profissionais da Educação Pública Municipal**, na cidade e no campo, por intermédio de atividades formativas, cursos de atualização e aperfeiçoamento, realizados de forma presencial ou à distância, **considerando as especificidades e os temas sociais** nas etapas e modalidades de ensino, **na perspectiva da educação integral, dos direitos humanos** e da sustentabilidade ambiental. (SÃO LUÍS, 2015) (grifo nosso).

A meta número 15 (quinze), como se vê, corrobora para a efetiva aplicação da Lei Lucas e do Ensino de APH básico nas escolas de ensino básico do Município de São Luís, uma vez que ambas as leis convergem quando da periodicidade da prestação continuada da formação dos profissionais da educação, além de ir ao encontro do próprio desejos dos pesquisados, qual seja, de que a formação ocorra, pelo menos 2(duas) vezes ao ano.



## 7. CONCLUSÃO

Ao longo desta pesquisa, explorou-se a importância da Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018) e a necessidade de implementação do ensino de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) básico para os profissionais da educação nas escolas públicas de São Luís.

A Lei nº 13.722 de 2018 surgiu como uma resposta necessária diante da frequência de acidentes e emergências médicas ocorridas dentro e no entorno dos ambientes escolares ao redor de todo o Brasil. Seu objetivo, como já amplamente explorado aqui, é capacitar os profissionais da educação em primeiros socorros, visando garantir a segurança e o bem-estar dos alunos, contribuindo para a construção de espaços mais seguros para nossas crianças e adolescentes.

Durante todo o processo de análise e construção do trabalho, buscou-se destacar todos os desafios para a tramitação do Projeto de Lei nº 9.468/2018, que culminou na aprovação da Lei Lucas. Discutiu-se também a constitucionalidade da lei, enfatizando sua conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como leis correlatas, que tratam da proteção e garantias, quando da necessidade de proteção integral desses indivíduos.

Além disso, abordou-se a necessidade de elaboração de um instrumento institucionalizado (programa ou curso) de capacitação/treinamento em APH básico para as escolas da Rede Básica Pública de São Luís. Apresentou-se estatísticas preocupantes sobre o número de acidentes envolvendo crianças e adolescentes em escolas públicas no Brasil, reforçando a importância da capacitação em primeiros socorros para prevenir e agir diante dessas situações.

Nesse esteio, quando se foi ao campo da pesquisa, levantou-se uma série de dados que acabaram corroborando para tal necessidade, haja vista, que restou provada, o pouco ou total desconhecimento por parte desses profissionais quando da necessidade de agir diante de uma situação de emergência médica. Isso pois, a maioria sequer conheciam a existência da Lei Lucas e demais aspectos que a circunda.

Considerando todos os aspectos analisados, é fundamental que as autoridades educacionais e governamentais adotem medidas efetivas para implementar o ensino de APH básico nas escolas públicas de São Luís, num esforço inédito para a promoção de saúde, segurança e educação pública de qualidade.

Dito isso, uma proposta de solução seria a criação de um programa abrangente, que incluía a elaboração de um manual de primeiros socorros específico para as escolas públicas da região. Esse manual deve contemplar as principais situações de emergência que podem ocorrer no ambiente escolar, bem como orientações claras e objetivas sobre como agir em cada caso.

Além disso, é fundamental promover a capacitação regular dos profissionais da educação, por meio de treinamentos práticos e teóricos, ministrados por profissionais qualificados na área de APH, podendo esse processo de capacitação, inclusive, ser interdisciplinar e intersetorial, com a participação de Agentes dos Corpos de Bombeiros, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Agentes Municipais de Saúde, Médicos e Enfermeiros. Como política efetiva para o desenvolvimento sustentável de tal mecanismo de ação, propõe-se que esses treinamentos devam ser inseridos como parte integrante da formação continuada dos profissionais da educação, visando a atualização e aprimoramento constante de seus conhecimentos em primeiros socorros.

Ademais, é crucial ressaltar que a responsabilidade pela implementação do ensino de APH básico não deve recair exclusivamente sobre os profissionais da educação. É fundamental que haja uma parceria efetiva entre as instituições de ensino, as secretarias de educação, as autoridades de saúde e os órgãos responsáveis pela segurança pública.

Essa colaboração multidisciplinar permitirá a criação de diretrizes claras e a definição de estratégias eficientes para a capacitação dos profissionais da educação em primeiros socorros. Além disso, é preciso promover uma cultura de prevenção e segurança nas escolas, envolvendo também os estudantes e suas famílias.

A implementação do ensino de APH básico nas escolas públicas de São Luís poderá trazer benefícios significativos para toda a comunidade escolar. Além de capacitar os profissionais da educação para agir em situações de emergência, também contribui para a formação cidadã dos alunos, ensinando-lhes a importância de agir de forma segura e responsável diante de acidentes e situações de risco.

Ressalta-se, mais uma vez, que a Lei Lucas é um marco importante na garantia da segurança dos estudantes nas escolas. No entanto, sua efetivação depende da ação conjunta de todos os envolvidos, desde as esferas governamentais até os profissionais da educação e a comunidade escolar como um todo.

É necessário que os gestores públicos compreendam a importância desse tema e destinem recursos adequados para a capacitação dos profissionais e a elaboração de materiais didáticos que auxiliem na implementação do ensino de APH básico.

Por fim, a implementação do ensino de APH básico nas escolas públicas de São Luís é uma necessidade urgente. É preciso investir na formação dos profissionais da educação, promover parcerias institucionais e conscientizar a sociedade sobre a importância de agir de forma preventiva e eficiente diante de situações de emergência. Somente assim poderemos proporcionar um ambiente escolar seguro e preparado para lidar com eventualidades, contribuindo para a proteção e o bem-estar dos estudantes.

## REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA CÂMARA NOTÍCIAS. **Lei Lucas obriga escolas a treinarem professores em primeiros socorros.** Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/540128-lei-lucas-obriga-escolas-a-treinarem-professores-em-primeiros-socorros/>>. Acesso em 10 mar 2023.
- AMARAL, J. J. F.; PAIXÃO, A. C. Estratégias de prevenção de acidentes na criança e adolescente. **Revista de Pediatria**. Fortaleza, v.8, n. 2, p.66-72, jul./dez. 2007.
- AVARES, L.R. et al. **Acidentes em escolares de uma região do Município de São Paulo.** Rev. paul. pediatria., São Paulo, v. 34, n. 1, p. 38-44, 2016. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-05822016000100038](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-05822016000100038)> Acesso em: 20 abr. 2023.
- BEGALLI, A.; BETTIATI, A. **Entenda o caso.** Campinas. Disponível em: <https://vailucas.com.br/copia--home-1>. Acesso em: 3 mar. 2023.
- BESSA, A. G.; VIEIRA, L. J. E.S. Acidentes em crianças no contexto escolar – uma visão do educador. **RECCS**, Fortaleza, v. 14, p. 15-20, 2001.
- BRASIL, Ministério da Saúde. Fundação Oswaldo Cruz. FIOCRUZ. Vice-presidência de Serviços de Referência e Ambiente. Núcleo de Biossegurança. NUBIO. **Manual de Primeiros Socorros.** Rio de Janeiro, 170 p., 2003.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em 10 mar 2023.
- BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Disponível em:< [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)>. Acesso em: 3 mar. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 13.722, de 04 de outubro de 2018.** Dispõe sobre a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de educação infantil. Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Disponível em:< [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13722.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13722.htm)>. Acesso em: 3 mar. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018.** Dispõe sobre a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 2018. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13722.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13722.htm)>. Acesso em: 22 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 3 mar. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Programa Nacional de Segurança Escolar**. Brasília, 2010.

BRASIL. Ministério da Saúde. (2006). **Manual de Primeiros Socorros**. Recuperado em 09 de abril de 2023, disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_primeiros\\_socorros.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_primeiros_socorros.pdf)> Acesso em: 09 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. (2006). **Manual de Primeiros Socorros**. Recuperado em 09 de abril de 2023, de <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_primeiros\\_socorros](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_primeiros_socorros.pdf)>.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Saúde Brasil 2018: uma análise da situação de saúde e das causas externas**. Brasília: Ministério da Saúde, 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 6047/SC**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=6047&classe=ADI&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em 10 mar 2023.

BRASIL. LDB: Lei de diretrizes e bases da educação nacional. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

CALANDRIM LF, SANTOS AB, OLIVEIRA LR, MASSARO LG, VEDOVATO CA, BOAVENTURA AP. **First aid at school: teacher and staff training**. Ver Rene. 2017;18(3):292-9. Doi: 10.15253/2175-6783.2017000300002.

CAMBOIN, Franciele Foschiera; FERNANDES, Luciana Magnani. **Primeiros Socorros para o ambiente escolar**. – Porto Alegre: Evangraf, 2016. 80 p.

CAXIAS – MA. Educação. - **Prefeitura de Caxias (MA) realiza curso de primeiros socorros para profissionais da rede municipal de educação**. – Prefeitura Municipal de Caxias – MA. 7 de outubro de 2022. Disponível em:< <https://caxias.ma.gov.br/2022/10/07/educacao-prefeitura-de-caxias-ma-realiza-curso-de-primeiros-socorros-para-profissionais-da-rede-municipal-de-educacao/>>. Acesso em 17 jun. 2023.

COSTA-JUNIOR, F. C; COUTO, M. T.; MAIA, A. C. B. Gênero e cuidados em saúde: Concepções de profissionais que atuam no contexto ambulatorial e hospitalar. Sexualidad, Salud y Sociedad **Revista Latinoamericana** ISSN 1984-6487 / n. 23 - ago. / ago. / aug. 2016 - pp.97-117 / Costa-Junior, F. et al . / [www.sexualidadsaludysociedad.org](http://www.sexualidadsaludysociedad.org)

CRIANÇA SEGURA BRASIL. **Game Criança Segura**. 2020. Disponível em:<<https://criancasegura.org.br/entenda-os-acidentes/>>. Acesso em: 3 mar. 2023.

DELIBERATO, P. C. **Fisioterapia Preventiva**. Barueri SP: Manole, 2002, 382 p.

DINI, Aline. Menino morre após engasgar-se com cachorro-quente em passeio da escola. **Revista Crescer online**. 24 Jan 2018 - 07h40. Atualizado em 24 Jan 2018 - 08h24. Disponível em:<<https://revistacrescer.globo.com/Crianças/Seguranca/noticia/2018/01/menino-morre-apos-engasgar-com-cachorro-quente-em-passeio-da-escola.html>>. Acesso em 03 mar. 2023.

DURAN, Marília Claret Geraes. A Lei Lucas e os desafios da segurança escolar. **Revista Educação**, 2019. Disponível em:  
<https://revistaeducacao.com.br/2019/05/02/a-lei-lucas-e-os-desafios-da-seguranca-escolar/>.> Acesso em: 3 mar. 2023.

ESCOBAR, Ana. **Lei Lucas: capacitação em primeiros socorros é responsabilidade de todos**. Sociedade Brasileira de Pediatria, 2018. Disponível em:  
<https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/lei-lucas-capacitacao-em-primeiros-socorros-e-responsabilidade-de-todos/>. Acesso em 10 mar 2023.

FALCÃO, L. F. R.; BRANDÃO, J. C. M. **Primeiros Socorros**. São Paulo: Editora Martinari, 2010.

FILÓCOMO, F. R. F. *et al.* Estudo dos acidentes na infância em um pronto socorro pediátrico. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, v. 10, n. 1, p. 41-47, 2002.

FIORUC, B. E.; MOLINA, A. C.; JUNIOR, W. V.; LIMA, S. A. M. Educação em saúde: abordando primeiros socorros em escolas públicas no interior de São Paulo. **Revista Eletrônica de Enfermagem**; 10(3): 695-702, 2008.

GARCIA, S. B. **Primeiros socorros**. Fundamentos e práticas na comunidade, no esporte e ecoturismo. São Paulo: Atheneu, 2003.

GARCIA, T. M. L.; SILVA, E. M. da. **Primeiros Socorros em Escolas: Uma Ação Previdente**. Revista Científica da Faculdade de Educação e Meio Ambiente, v. 2, n. 2, p. 39-44, 2011. Disponível em:  
<<http://revista.facema.edu.br/index.php/RECEMA/article/view/32/29>>. Acesso em: 22 set. 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar - PeNSE 2019**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

IZAR, I.; GAMA, P. **Projeto de Lei n. 9468/2018**. Institui a obrigatoriedade de os estabelecimentos de ensino das redes pública e privada voltados à educação infantil e à educação básica e os estabelecimentos de recreação infantil capacitarem

profissionais do seu corpo docente ou funcional em noções básicas de primeiros socorros. Brasília: Câmara dos Deputados, 06 fev. 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=216762>. Acesso em: 3 mar. 2023.

KLEINA, Claudio. **Metodologia da pesquisa e do trabalho científico** / Claudio Kleina. - 1. ed. - Curitiba, PR: IESDE BRASIL S/A, 2016.

KRASILCHIK, M. **Prática de Ensino de Biologia**. 4.ed, São Paulo: USP, 2008.

LACLAU, E.; MOUFFE, C. **Hegemonia e estratégia socialista: por uma política democrática radical**. Tradução de Joanildo A. Burity, Josias de Paula Jr. E Aécio Amaral. São Paulo: Intermeios; Brasília: CNPq, 2015. (Coleção Contrassensos).

MAIA, A. P. et al. **A escola na rede de proteção dos direitos de crianças e adolescentes: guia de referência**. São Paulo: Ação Educativa, 2018.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação. **Capacitação em Noções Básicas de Primeiros Socorros: Proposta de Capacitação em Noções Básicas de Primeiros Socorros para os Profissionais da Educação Básica**. Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <http://www.educacao.mg.gov.br/images/pdf/capacitacao/capacitacao-primeiros-socorros.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2023

MARANHÃO. Ministério Público do Maranhão (MPMA). **MPMA recomenda capacitação em primeiros socorros para atendimento a crianças e adolescentes**. – Notícias - CCOM-MPMA. 2022. Disponível em: <https://www.mppma.mp.br/mpma-recomenda-capacitacao-em-primeiros-socorros-para-atendimento-a-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 17 jun. 2023.

NASCIMENTO, N. R. **Primeiros Socorros em Estabelecimentos de Ensino**. Universidade Paranaense – UNIPAR, Cascavel, 2005.

NOVAES, G. S. **Guia de socorros de urgências: atendimento pré-hospitalar**. Rio de Janeiro, SHAPE, 2006.

OLIVEIRA, A.; LOPES, A.; A abordagem do ciclo de políticas: uma leitura pela teoria do discurso. **Cadernos de Educação**, v. 38, p. 19-41, jan./abr. 2011.

PARANÁ. Secretaria de Segurança Pública. **Corpo de Bombeiros de Cascavel**. Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência (SIATE).

PERGOLA, A. M.; ARAUJO, I. E. M. O Leigo em Situações de Emergência. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**. São Paulo, v. 42, p. 769-775, dez. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v43n2/a12v43n2.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2023.

PIMENTEL, A. O método da análise documental: Seu uso numa pesquisa historiográfica. **Cadernos de Pesquisa**, n. 114, p. 179-195, nov. 2001.

PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico** [recurso eletrônico] : métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico / Cleber Cristiano Prodanov, Ernani Cesar de Freitas. – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

PUPO, J. R. **Primeiros-socorros**: princípios, práticas e atualidades. Ed. Atheneu.2011.

RAGADALI FILHO A, PEREIRA NA, LELA I, ANJOS QS, LOOSE JTT. A importância do treinamento de primeiros socorros no trabalho. **Revista Saberes**. 2015; 3(2):114-25.

SANTOS FILHO, Jó Raimundo dos. A importância do conhecimento de primeiros socorros para o professor de educação física escolar / (Monografia) - Jó Raimundo dos Santos Filho. - Recife, 2023.

SÃO PAULO (Estado). Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde/Codepps. **Manual de prevenção de acidentes e primeiros socorros nas escolas**/ Secretaria da Saúde. São Paulo/SP, 2007. Disponível em: <[http://ww2.prefeitura.sp.gov.br/arquivos/secretarias/saude/crianca/0005/Manual\\_Pr ev\\_Acid\\_PrimSocorro.pdf](http://ww2.prefeitura.sp.gov.br/arquivos/secretarias/saude/crianca/0005/Manual_Pr ev_Acid_PrimSocorro.pdf)>. Acesso em: 10 abr. de 2023.

SENA, S. P.; RICAS, J.; VIANA, M. R. de A. A percepção dos acidentes escolares por educadores do ensino fundamental, Belo Horizonte. **Rev. Med. Minas Gerais**. Minas Gerais, v. 18, n. 4 (supl.), p. 47-54, 2008.

SILVA, H. T. F. et al. A Importância Da Aplicação do Treinamento e Desenvolvimento nas Organizações. **Revista Científica do ITPAC**, v.6, n.3, p. 2, julho 2013.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. **Sociedade Brasileira de Pediatria faz pesquisa nacional e alerta sobre a falta de preparo das escolas para atender a emergências**. Disponível em: <<https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/sociedade-brasileira-de-pediatria-faz-pesquisa-nacional-e-alerta-sobre-a-falta-de-preparo-das-escolas-para-atender-a-emergencias/>>. Acesso em: 20 abr. 2023.

SOUSA, Mariana Bastos. A obrigatoriedade dos primeiros socorros nas escolas: análise da lei 13.722/2018. **Iniciação Científica CESUMAR**. jul./dez. 2020, v. 22, n. 2, p. 185-194 DOI: 10.17765/1518-1243.2020v22n2p185-194. Disponível em:< <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/iccesumar/article/view/9371>>. Acesso em: 3 mar. 2023.

TIMON. Prefeitura Municipal de Timon. **Secretarias de Educação e de Saúde iniciam Curso de Primeiros Socorros para escolas da Rede Municipal**. Últimas Notícias. Disponível em:< <https://timon.ma.gov.br/site/?p=327216>>. Acessado em: 17 jun. 2023.



WAKSMAN, R. D.; GIKAS R. M. C.; MACIEL W. Crianças e Adolescentes Seguros. **Guia completo para prevenção de acidentes e violências**. São Paulo: Publifolha, 2005.

## **APÊNDICE**

## **QUESTIONÁRIO SOBRE O ENSINO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR NAS ESCOLAS EM SÃO LUÍS - MA.**

Questionário elaborado para o levantamento de informações a serem utilizadas no Trabalho de Conclusão de Curso, de tema: “**LEI LUCAS: Uma análise da atividade do Ensino de Atendimento Pré-hospitalar Básico para os Profissionais da Educação Básica no Município de São Luís**”, da graduanda Sara Raquel Martins da Silva, do Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

01 – Qual o nome da instituição de ensino onde você trabalha?

---

02 – Qual cargo você exerce na instituição de ensino em que trabalha? (Exemplo: diretor; professor; zelador; merendeira; etc.)

---

03 – Qual o seu sexo?

- Feminino
- Masculino

04 – Considerando sua experiência profissional, há quanto tempo você trabalha nesta Instituição de Ensino?

- Menos de um ano.
- Mais de 1 ano e menos de 3.
- Mais de 3 anos e menos de 6.
- Mais de 6 anos e menos de 10.
- Mais de 10 anos.

05 – Levando-se em conta o tema desta pesquisa e a importância dos dados que se busca levantar. Qual o seu grau de conhecimento em relação ao Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas)?

- Não conheço, em absoluto.
- Conheço pouco.

- Conheço, mas nunca a li.
- Estou buscando conhecer.
- Conheço completamente.

06 – Considerando a importância da Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas) e o seu contexto dentro das escolas de educação básica de São Luís, enquanto profissional da educação, você já recebeu algum tipo de Treinamento de Atendimento Pré-hospitalar básico anteriormente?

- Não, nunca recebi.
- Recebi treinamento, mas foi muito básico e rápido.
- Recebi treinamento, mas não consegui aprender muita coisa.
- Recebi treinamento e aprendi muita coisa.
- Recebi amplo treinamento.

07 – Considerando o contexto e os espaços de promoção da Educação Básica do Município de São Luís – MA. Você já presenciou alguma emergência médica dentro da instituição escolar em que atua?

- Não, nunca presenciei.
- Presenciei, mas muito poucas.
- Presencie muitas vezes.

08 - Considerando o contexto e os espaços de promoção da Educação Básica do Município de São Luís – MA. Na escola em que você trabalha, possui materiais e equipamentos necessários de primeiros socorros como a Lei Lucas determina?

- Não, não possui.
- Não saberia informar.
- Possui, mas insuficiente.
- Possui todos os equipamentos necessários.

09 – Levando-se em conta a relação de equipamentos e materiais necessários definidos pela Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas), para a utilização no Treinamento de Atendimento Pré-hospitalar básico, e seu conhecimento acerca do tema. Você se considera capaz de manuseá-los com segurança?

- Não. Não me considero capaz.

- Sim, mas não me sinto completamente seguro(a).
- Sim. Me sinto absolutamente seguro(a).

10 – Levando-se em conta a relação de equipamentos e materiais necessários definidos pela Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas), para a utilização no Treinamento de Atendimento Pré-hospitalar básico, e seu conhecimento acerca do tema. Você se sente preparado(a) para prestar atendimento pré-hospitalar básico caso alguém necessite?

- Não. Não me sinto preparado(a).
- Sim, mas me sinto pouco preparado(a).
- Sim. Me sinto muito preparado(a).

11 – Levando-se em conta a preparação e a aplicação de treinamento em Atendimento Pré-hospitalar básico nas Escolas de Educação Básica de São Luís. Qual a frequência que você consideraria ideal para a realização de treinamento na escola em que você trabalha atualmente?

- Uma vez por ano é o suficiente.
- Duas vezes por ano.
- Somente a cada dois anos.
- Não considero necessário.